

Número: 65

Horta, Quarta-feira, 8 de Março de 1978

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA REGIONAL

I Legislatura

II Sessão Legislativa

Presidente - Deputado Alberto Romão

Secretários – Deputado Armas Trigueiro Deputada Suzete Oliveira

SUMÁRIO

Os trabalhos iniciaram-se às 15 horas e 6 minutos.

Antes da Ordem do Dia, foi lido o expediente, e usou da palavra o Deputado Rogério Contente (CDS).

Ainda neste período, foi discutido e votado, tendo sido aprovado por unanimidade, um voto de louvor proposto pelo Deputado Renato Moura (PSD).

No Período da Ordem do Dia, apreciaram-se dois documentos. O primeiro, emanado do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, pedindo a impugnação da designação do representante desta Região na Comissão Consultiva para os Assuntos das Regiões Autónomas. O segundo diz respeito a uma Proposta do Governo Regional sobre a Criação do Fundo de Apoio aos Órgãos da Comunicação Social.

Na Generalidade, e sobre o primeiro documento, usaram da palavra os Deputados Frederico Maciel (PSD), Conceição Bettencourt (PS) e José Manuel Bettencourt (PS), tendo sido o projecto rejeitado, por maioria parlamentar.

Usaram da palavra, na discussão na Generalidade sobre o segundo diploma, os Deputados Frederico Maciel (PSD), Manuel Melo (PSD), Dinarte Teixeira (PSD) e Emanuel Silva (PSD), tendo sido a proposta aprovada, por maioria parlamentar.

No debate na Especialidade sobre a proposta do Governo Regional, usaram da palavra os Deputados Conceição Bettencourt (PS), Frederico Maciel (PSD) e Renato Moura (PSD).

Os trabalhos terminaram às 19 horas e 30 minutos.

Presidente: Vai proceder-se à chamada.

(Eram 15 horas e 6 minutos)

(Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados: PSD — Adelaide Teles, Alberto Romão, Alvarino Pinheiro, Frederico Maciel, Carlos Teixeira, David Santos, Dinarte Teixeira, Emanuel Silva, Fernando Dutra, Fernando Ribeiro, Francisco Gonçalves, João Manuel da Silva, Medeiros Ferreira, Altino de Melo, Armas Trigueiro, Renato Moura, Fatima Oliveira, Manuel Melo; PS — Leonildo Vargas, José Manuel Bettencourt, Conceição Bettencourt, Suzete Oliveira; CDS — Rogério Contente).

Presidente: Estão presentes 23 Deputados. Pode entrar o público. Declaro aberta a Sessão.

(Eram 15 horas e 18 minutos).

Período de Antes da Ordem do Dia. Em correspondência temos:

- Do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, uma co-

municação, informando que o Sr. Deputado João Luís de Medeiros ficará suspenso por virtude de ter ido substituir o Deputado pelo círculo de Ponta Delgada na Assembleia da República.

- Do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, comunicando que terminou o período de suspensão do Sr.
 Deputado José Arlindo Armas Trigueiro, e que regressa a esta Assembleia.
- Da Assembleia Municipal da Praia da Vitória, temos um ofício que eu passarei de imediato a ler:

(Foi lido)

- Temos aqui, algumas exposições de trabalhadores ao serviço do P.P.A., na Delegação da Terceira, na Delegação de S. Roque, na Ilha do Pico, na Delegação em Santa Maria, e que ficam aqui em cima da mesa à consideração dos Srs. Deputados.
 - Um ofício dos serviços do Provedor de Justiça que

diz:

(Foi lido)

- Um telegrama da Casa dos Açores que diz: (Foi lido)

- Um documento emanado do Grupo Parlamentar do PSD, relativo a emendas ao Diário desta Assembleia, no. 52.
- Um requerimento subscrito pelo Deputado Fernando Faria que diz:

(Foi lido)

— Temos aqui, duas propostas de Decreto-Regional: a primeira diz respeito à «Regulamentação do Decreto-Lei no. 97/77, de 17 de Março, sobre trabalho de estrangeiros em território nacional»; a segunda, é sobre a «Alteração do Decreto-Regional no. 3/76».

Estas duas propostas de Decreto-Regional serão oportunamente cometidas às Comissões, a fim de sobre elas emitirem o seu parecer.

Temos uma inscrição, para intervenções, versando assuntos de interesse relevante para a Região e dentro deste período de Antes da Ordem do Dia, do Sr. Deputado Rogério Contente. Tem a palavra.

Deputado Rogério Contente (CDS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Há pessoas e há terras que têm pouca sorte de só concitarem uma certa atenção quando sobre elas se abate uma calamidade.

E não fosse o cortejo de más consequências que isto acarreta, seria caso para dizer-se que «há males que vêm por bem»

Uma dessas más consequências é, por exemplo, verificarmos que o bem, sobrevindo aos males, demora a chegar e não compensa daqueles.

Duma forma geral, terá sido o que aconteceu agora com os avultados prejuízos causados pela fúria dos elementos. E embora também me solidarize com todos aqueles que, na Região e no País, foram mais ou menos afectados, é natural que as minhas atenções se dirijam especialmente para a terra e o povo de S. Jorge.

Não é que o conto material dos estragos ali provocados ultrapasse os demais. Mas o efeito altamente pernicioso que deles pode advir, designadamente a diminuição da operacionalidade do porto das Velas, os atrasos que podem verificar-se por força dos danos ou perdas dos materiais e ainda a situação dos pescadores cujos barcos ficaram destruídos e custosamente reparáveis. Não esqueço também os agricultores que terão visto a perda total ou parcial do fruto do seu sacrificado trabalho, ainda sem o regime de seguro de colheita que lhes permita enfrentar, com um pouco mais de tranquilidade, situações desta natureza que, infelizmente, não são pouco frequentes.

E se há que encontrar algum bem que possa vir a ser gerado por esses males, eu vê-lo-ia na adopção, não só rápida, mas sobretudo completa, das medidas que a situação impõe.

Quero crer que nenhum responsável vai enjeitar as tarefas que lhe cabem agora e que actuarão com o devido sentido das realidades. Por isso, espero que se vá mais além duma simples aplicação duns tantos remendos que a breve prazo poderão deixar buracos ainda maiores.

Refiro-me em especial ao porto das Velas. Tivesse ele sido dimensionado como se impunha, e como salvo erro fo-

ra projectado, e hoje talvez eu aqui não estivesse a focar o assunto. Até porque, nunca é demais lembrá-lo, o que então se gastou naquele porto foi-o praticamente só à custa das gentes de S. Jorge.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Não posso deixar também sem referência elogiosa o arriscado gesto de solidariedade que foi a tripulação da lancha LDM, que se perdeu, felizmente sem perda de vidas.

Idêntica referência quero fazer aos nunca demais louvados marinheiros da empresa das lanchas de passageiros que socorreram aquela tripulação e a salvaram.

E estas duas referências suscitam uma pergunta: se os problemas cada vez mais candentes do abastecimento dos transportes, já estivessem resolvidos, ter-se-iam corrido tantos riscos, e sofrido tantos prejuízos? Remeto para os responsáveis, e espero que em relação aos tripulantes da lancha LDM, não venha a verificar-se o proverbial «Por bem fazer. mal haver».

Finalmente, não posso deixar de referir também a situação aflitiva que esteve e está sendo vivida pelos habitantes da ilha Graciosa e sobretudo por aqueles da ilha das Flores, aos quais o mau tempo tem impedido de regressarem às suas terras. Mau grado o auxílio que julgo ter-lhes sido prestado pelo Governo Regional, fica-me a dúvida quanto à eficácia das soluções de emergência, que não são seguidas de soluções definitivas. E essas últimas, no caso vertente, passam também pela solução inadiável do problema dos transportes.

Por muito que isso faça lembrar declarações do mesmo teor, tem um sentido real que não pode continuar a ser menosprezado. A não ser assim, ficaremos indefinidamente a perguntarmos o que é que vai acontecer, em vez de nos interrogarmos lucidamente sobre o que é que podemos fazer!

Deus nos livre de cairmos em tamanho erro. Pois a decadência de qualquer comunidade e o fracasso de qualquer iniciativa nasce invariavelmente da persistência teimosa só na primeira pergunta. Directa ou indirectamente tambén nisto se pode jogar a solidez da Autonomia a que o Povo açoriano tem pleno direito.

Tenho dito.

(Palmas)

Presidente: Embora não o tenha feito na devida altura, vou fazê-lo, no entanto. Trata-se dos Diários das Sessões números 34 a 40 e o no. 52, relativamente aos quais, termina hoje o prazo para reclamações.

Está presente na Mesa um voto subscrito pelo Sr. Deputado Renato Moura, que vai ser lido pelo Sr. Deputado Fernando Dutra.

(Foi lido)

Presidente: Segundo a disciplina regimental, levo este voto à consideração dos Srs. Deputados, podendo sobre o mesmo serem tecidas quaisquer considerações durante o período máximo de 5 minutos.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bettencourt.

'Deputado José Manuel Bettencourt (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Quero manifestar, em nome do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, a nossa aprovação e congratulação pela emissão deste voto, fazendo desde já uma proposta muito concreta a esta Assembleia: no sentido de que o mesmo fosse aprovado, em pé, por aclamação.

Presidente: Não havendo mais inscrições, e nos termos que acaba de ser proposto pelo Sr. Deputado José Manuel Bettencourt, eu vou submeter este voto à aprovação ou eventual desaprovação da Assembleia.

Os Srs. Deputados que concordam com este voto e com o processo que é sugerido pelo Sr. Deputado do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, farão o favor de se manter como se encontram.

(Pausa)

Parece, portanto, que a Assembleia está de acordo sobre a sugestão do Sr. Deputado José Manuel Bettencourt, para que a votação se faça de pé, e por aclamação.

Nessa medida, eu ponho à votação, nos termos em que ele está formulado, e de acordo com aquilo que acabamos de decidir sobre este voto.

(O voto foi aprovado por unanimidade).

(Palmas prolongadas de toda a Assembleia)

Presidente: Com esta votação, está encerrado o período de Antes da Ordem do Dia.

Período da Ordem do Dia:

A nossa ordem de trabalhos para hoje, contém a apreciação de dois documentos. O primeiro diz respeito a um projecto de resolução, emanado do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, pedindo a impugnação da designação do representante desta Região na Comissão Consultiva para os Assuntos das Regiões Autónomas. O segundo, diz respeito a uma proposta do Governo Regional, sobre a criação do Fundo de Apoio aos Órgãos da Comunicação Social.

Vamos começar pelo projecto de resolução apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista que, conforme foi estabelecido numa das últimas reuniões desta Assembleia, seguirá o processo de urgência.

Em relação, portanto, ao processo de urgência e no que diz respeito à discussão, e uma vez que este projecto, pratiamente, só será discutido na Generalidade — não há lugar qui para discussão na Especialidade — vamos seguir a disciplina da alínea d) do art. 137.

Os representantes de cada Grupo Parlamentar, usarão da palavra por um período não superior a uma hora, e o partido não constituído em Grupo por um período não superior a meia hora.

Nestes termos, e nesta disciplina, declaro aberta a discussão sobre este projecto de resolução.

Tem a palavra o Sr. Deputado Frederico Maciel.

Deputado Frederico Maciel (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentou a esta Assembleia, um projecto de resolução visando a impugnação do candidato à Comissão Consultiva para as Regiões Autónomas — José Faustino de Sousa.

A par deste pedido de impugnação, propõe ainda que seja considerado como seu substituto, o candidato apresentado pelo PS — José Guilherme Fernandes.

Nesta minha intervenção, pretendo apenas cingir-me ao primeiro aspecto da questão.

A impugnação em causa, baseia-se na Lei 61/77 de 25 de Agosto.

Com efeito, o art. 5, no. 1, da referida Lei diz o seguin-

te:

 «Só podem ser designados membros da Comissão, cidadãos elegíveis para a Assembleia da República».

Segundo o art. 236 da Constituição, «compõem a Comissão: a) um cidadão de reconhecido mérito, que presidirá, designado pelo Presidente da República; b) quatro cidadãos de reconhecido mérito e comprovada competência em matéria jurídica, sendo designados dois, pela Assembleia da República e um, por cada Assembleia Regional».

Quanto à designação dos membros da Comissão, segundo o art. 6 da mesma Lei, ela «revestirá a forma de resolução da respectiva Assembleia», e «efectuar-se-á nos termos dos respectivos regimentos».

A Lei em análise foi aprovada na Generalidade na sessão da Assembleia da República de 27 de Junho e baseavase no projecto de lei no. 27/I (apresentado pelo Grupo Parlamentar do PSD) e na proposta de lei no. 37/I (apresentada pela Assembleia Regional dos Açores).

Na proposta de lei aprovada pela Assembleia Regional dos Açores em 11 de Janeiro de 1977, o art. 15, no. 1 apresentava redacção idêntica ao consagrado no art. 5 da Lei 61/77.

Acrescente-se ainda que o referido texto foi aprovado por unanimidade na Assembleia Regional, na Comissão dos Assuntos Constitucionais e na Assembleia da República.

A Lei 61/77, de 25 de Agosto, não nos diz quais os «cidadãos elegíveis para a Assembleia da República», mas remete-nos para uma outra lei que nos diga concretamente quem seja inelegível para a Assembleia da República.

A Constituição da República Portuguesa no seu art. 153 diz serem «elegíveis os cidadãos portugueses eleitores, salvas as restrições que a lei eleitoral estabelecer por virtude de incompatibilidades locais ou de exercício de certos cargos».

Como se depreende deste artigo, será a Lei Eleitoral que indicará as condições de elegibilidade dos «cidadãos portugueses eleitores».

Mas qual Lei?

O Decreto-Lei no. 93-A/76, de 29 de Janeiro, no seu art. 6, alíneas c/e d/diz o seguinte:

«São inelegíveis para a Assembleia Legislativa:

a) ...

b) ...

c) Os magistrados judiciais ou do Ministério Público em efectividade de serviço;

d) Os militares e os elementos das forças militarizadas pertencentes aos quadros permanentes, enquanto prestarem servico activo».

O Governo Provisório decretou esta lei «usando a faculdade conferida pelo art. 3, no. 1, alínea 3 da Lei Constitucional no. 6/75». Foi publicada em 29 de Janeiro e referiase à eleição a realizar-se, em 25 de Abril de 1976, para a Assembleia Legislativa.

Nessa altura decorriam ainda os trabalhos da Assembleia Constituinte, que somente os terminaria quando aprovada a actual Constituição da República Portuguesa, em 2 de Abril de 1976, que entraria em vigor no dia 25 de Abril do mesmo ano (Art. 312, no. 3).

Com efeito, para aquelas eleições, não se poderia usar outra forma de elaboração de uma lei eleitoral, já que a

2514 Número: 65

Constituição ainda não tinha sido aprovada.

Reforça a ideia que explicitamos, o pormenor de que no Decreto-Lei no. 93-A/76 se fala em «Assembleia Legislativa» quando na Constituição Portuguesa aparece a denominação «Assembleia da República».

Notamos, portanto, que o legislador pretendeu com este decreto, legislar sobre «um acto perfeitamente localizado no tempo», já que se destinava apenas a uma determinada eleição e caducava essa lei, logo que se tivessem contemplado todas as formalidades a ela referentes.

Outro não poderia ser o sentido que o legislador pretendia dar ao citado decreto, visto que:

a) Nos Projectos de Constituição apresentados pelos diferentes partidos políticos com assento na Assembleia Constituinte aparecia, em muitos deles, como competência exclusiva da Assembleia (da República, actualmente) legislar sobre «direitos e liberdades fundamentais»;

b) O Projecto de Constituição apresentado pelo Centro Democrático Social no seu art. 90, alínea j) citava a própria Lei Eleitoral, como da competência exclusiva da Assembleia a eleger.

Assim sendo, o legislador teve consciência de que a Assembleia Constituinte poderia reservar competência legislativa, quanto a essa matéria, para o futuro Parlamento.

De facto, a Constituição da República Portuguesa veio confirmar o exposto quando, no seu art. 167, diz:

«É da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre as seguintes matérias:

a) Direitos, liberdades e garantias;

f) Eleições dos titulares dos órgãos de soberania, das regiões autónomas e do poder local».

A Comissão Consultiva para as Regiões Autónomas não é, de forma alguma, um Órgão de Soberania e, como tal, no tocante a eleições, nada tem a ver com o art. 167.

Acontece, porém, que a Lei no. 61/77 remete para a Lei Eleitoral, as condições de elegibilidade dos membros da Comissão.

Assim sendo, só quando existir uma Lei Eleitoral aprovada na Assembleia da República se poderá julgar da inelegibilidade de qualquer membro da Comissão Consultiva.

Estamos, pois, perante um processo de impugnação que não poderá merecer da parte do Grupo Parlamentar do PSD a aprovação, visto não existir Lei Eleitoral que defina as «condições de elegibilidade» e o art. 5, no. 1, da Lei 61/77 de 25 de Agosto definir como «condições de elegibilidade» as que satisfaçam a eleição para «deputados da Assembleia da República».

Presidente: Continua a discussão. Tem a palavra a Sra. Deputada Conceição Bettencourt.

Deputada Conceição Bettencourt (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

A inelegibilidade do Dr. José Faustino de Sousa, dada a sua qualidade de Magistrado do Ministério Público vem explicitamente exagerada no no. 1 do art. 5 da Lei 61/77, de 25 de Agosto, quando remete para a Lei Eleitoral, e se preenche com essa remessa.

O art. 153 da Constituição, ao referir as inelegibilidades, contempla precisamente as que constam da lei eleitoral — «as restrições que a lei estabelecer», por virtude de incompatibilidades locais, ou de exercício de certos cargos.

Quando a Constituição se refere à lei eleitoral, para além do diploma especificamente referido — Decreto-Lei no. 621-B/74, de 15 de Novembro — não restringe o estatuto da elegibilidade a um só diploma. No mesmo sentido se fala em termos genéricos, da Lei do Trabalho, da Lei da Família, etc., como ia dizendo. E se, num dado momento, quisermos regular uma relação jurídica que se insira, quer nas relações de trabalho, quer nas derivadas do «status» familiar, evidentemente que nos teremos de socorrer do conjunto de diplomas que disciplinam cada um daqueles estatutos jurídicos genericamente designados por Lei do Trabalho e Lei da Família.

Se se quer jogar nas águas movediças da mera interpretação literal do art. 153 da Constituição no sentido do termo «a estabelecer» significar um futuro do conjuntivo, cabe também o conteúdo da alínea c) do art. 6 do Decreto-Lei no. 93-A/76, de 29 de Janeiro, pois «vieram a ser estabelecidas», posteriormente à Constituição, restrições à elegibilidade, não afastadas pelo seu art. 308, que ferem de ineleg bilidade a candidatura do Dr. José Faustino de Sousa. Isto para além do mais, pela evocação do Decreto-Lei no. 93-A/ /76 como elemento definidor do conteúdo do no. 1 do art. 5 da Lei 61/77 de 25 de Agosto, lei especial que contempla a designação dos elementos das regiões autónomas na Comissão consultiva e que se socorre da Lei Eleitoral existente. Este estatuto legal, é o único pelo qual se afere a elegibilidade dos cidadãos no espaço de duas legislaturas para assembleias legislativas. Para a próxima eleição da Assembleia da República, antecipada mesmo que fosse, e admitida que fosse também a necessidade de novo estatuto eleitoral, com uma ou mais novas leis, então é que esse novo estatuto passaria a regular essas eleições, não só para a Assembleia da República, como para todas aquelas que lhe fossem posteriores e cujas condições de elegibilidade a ele, estatuto, se reportassem.

E assim, nós vamos para aferir a cada momento da manutenção da inelegibilidade, no sentido de, embora passado no processo judicial, como candidato de uma lista de qua! quer Assembleia Legislativa, essas condições se aferem sempre pelo estatuto eleitoral que presidiu às eleições.

Quer dizer, não há caducidade, há um estado de disponibilidade por evocação de outros preceitos que com esse chamamento, ao conteúdo normativo da Lei Eleitoral, se preenchem a si próprios e o seu vazio normativo.

Se o actual estatuto é o único que existe, fundamentalmente formado embora, não por leis emanadas da Assembleia da República, a querer-se retirar-lhe, por esse motivo, a sua força legal, por-se-ia em causa a legitimidade de todos os órgãos de soberania e das assembleias regionais, eleitos com base naqueles diplomas. E teriamos então que resolver este curioso problema: porque não havia Assembleia da República não poderia haver Assembleia da República, pois se aquela não existia, não poderia também ter votado o estatuto eleitoral e, não o havendo, não poderiam, com base na sua pura inexistência e muito menos numas «futuras e conjuntivas» leis, eleger quem quer que fosse e aferir a elegibilidade de quem quer que seja, em todos os casos que viessem a verificar-se entre duas legislaturas.

Por outro lado diz o art. 165, no. 1, do Regimento desta Assembleia, que se refere ao sistema eleitoral quanto ao

membro da Comissão Consultiva para os Assuntos das Regiões Autónomas que «será eleito o candidato que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos».

Alegaram na Comissão, os representantes do Grupo Parlamentar do PSD que, admitindo, por hipótese, que o Dr. José Faustino de Sousa era inelegível, os votos sobre ele incidentes seriam nulos quanto ao objecto, mas nem por isso deixariam de ter sido validamente expressos». Curioso raciocínio também! Votos sobre objecto nulo serem válidos! Declarações de vontade serem válidas quando o seu objecto é impossível e como tal, afecta toda a validade da formação da vontade que sobre ele incidiu! Desesperada tentativa esta de, não só manter um candidato inelegível e, em alternativa, recorrer a novas eleições cujo propósito é deveras evidente e dispensa comentários.

E não se diga que o candidato José Guilherme Fernandes é minoritário, dada a nulidade absoluta da votação que recaiu sobre o candidato José Faustino de Sousa. Pelo contrário, obteve o candidato José Guilherme Fernandes a totalidade dos votos, validamente expressos e nem tanto exige o no. 1 do art. 165, no. 1, do Regimento, como atrás se viu.

Mas, e voltando à inelegibilidade do candidato José Faustino de Sousa, adjunto do Procurador da República, dignou-se o Procurador-Geral da República analisar o problema e emitir o seu parecer a solicitação do Sr. Ministro da Justiça, e isto pela simples e clara razão de que, para além do juízo constitucional quanto à inelegibilidade, há motivos de incompatibilidade legal e de oportunidade ou conveniência vistos, quanto aos últimos, sob o ponto de vista da orgânica do Ministério Público e da sua disciplina interna.

Quanto ao primeiro ponto, o da inelegibilidade, lê-se o seguinte:

«Acontece, porém, que por razões de outra ordem, não poderia, em nosso modo de ver, ter sido designado membro da Comissão.

Com efeito, o disposto no art. 5, no. 1, da Lei 61/77, diz que só podem ser designados membros da Comissão, cidadãos elegíveis para a Assembleia da República. E o licenciado José Faustino de Sousa não o é, face ao preceituado no art. 6 da alínea c) do Decreto-Lei 93-A/76 de 29 de Janeiro.

Aí se diz que são inelegíveis para a Assembleia Legislativa, os magistrados judiciais ou de Ministério Público em efectividade de serviço.

Esta circunstância parece bastante para marcar a sorte da designação em causa».

Quanto ao segundo e terceiro pontos — eventual incompatibilidade entre o cargo, por inerência, de auditor jurídico junto do Ministro da República e a de membro da Comissão Consultiva, e ainda sobre a conveniência de tal acumulação, e bem assim sobre a disciplina orgânica do Ministério Público, lê-se o seguinte:

«As funções de Adjunto são extremamente absorventes, competindo-lhe a articulação entre a Procuradoria e os Magistrados e agentes do Ministério Público das comarcas das Ilhas açorianas, passando pela coordenação e orientação dos últimos.

A nova nomeação levaria o magistrado, a mais uma sobrecarga, com a agravante dos correspondentes afastamentos do exercício de funções do Ministério Público, nomeadamente por ocasião das reuniões — ordinárias e extraordinárias — da Comissão (art. 13 da citada Lei 61/77).

O mesmo se diga em relação à sua actuação como elemento director da falada auditoria jurídica.

Seria ainda pouco recomendável que, este fosse chamado, como membro da Comissão Consultiva, a emitir parecer a solicitação do respectivo Ministro da República, àcerca da legalidade dos diplomas emanados dos órgãos regionais».

Permitindo-me até comentar este parágrafo e, dar uma modesta achega, pois direi que, sendo auditor do Ministro da República, tanto nas questões de promulgação ou não promulgação de juízo prévio sobre a sua possível constitucionalidade ou não constitucionalidade, temos portanto — e isto sem a mínima intenção de não considerar a pessoa como pessoa idónea e de boa fé — que seria, muito naturalmente, levado a dificilmente contrariar uma ideia pré-concebida, e é difícil aceitar que, tendo dado o seu parecer sobre a possível inconstitucionalidade ou razões de não promulgação, em relação a determinado diploma, comanditado pelo próprio Ministro da República, ao emitir o seu parecer na Comissão Consultiva, pudesse formular outra opinião.

É difícil, porque a primeira já não foi impensadamente e é muito difícil esquecer-se esses argumentos e esquecer todo um processo mental, para porventura não o defender, até intransigentemente e com a maior boa fé, já na Comissão Consultiva. Isto é, seria absolutamente correcto, até, ser levado a emitir opinião de promulgação, e depois, porventura, na Comissão Consultiva, ter de alterar a opinião em relação ao mesmo diploma que, previamente estudado e previamente ponderado, se havia declarado como não promulgável. É forçar muito uma pessoa a uma dicotomia de personalidade, até fazer enfermar, embora involuntariamente, todo um processo de um Estado que se quer democrático e de
direito.

Continuo a citar: «Acresce que o licenciado José Faustino de Sousa, mais exerce as funções de Delegado do Tribunal de Contas, no Programa Pecuário dos Açores. Enfim, no conjunto, uma tarefa muito pesada.

Sobre o assunto, e temos aqui um caso de disciplina interna, sempre teria de se pronunciar o Conselho Superior do Ministério Público — art. 11, alínea a) da lei orgânica da Procuradoria Geral da República, aprovada pelo Decreto-Lei no. 917/76 de 31 de Dezembro —».

Por todas estas razões, sem falar nas eventuais consequências disciplinares previstas na lei eleitoral e decorrentes 16 da simples aceitação da sua candidatura, impugnamos a designação do cidadão José Faustino de Sousa para o cargo de representante da Região Autónoma dos Açores e apoiamos e reivindicamos a designação do cidadão José Guilherme Fernandes para integrar, por esta Região, a Comissão Consultiva para as Regiões Autónomas.

Para além de todas estas razões, eu desejaria deixar aqui uma pergunta no ar: se em vez de duas listas, ou mesmo com duas listas, ou se em vez de duas listas só aparecessem três, e se porventura a primeira fosse impugnada, e se a segunda sobre a terceira lista ou a terceira sobre a segunda tivesse uma maioria de votos úteis — porque não há votos válidos sobre objecto nulo; a nulidade afecta todo o processo — eu perguntaria: e se se invertessem as posições que eu não posso chamar partidárias, porque não admito que — da-

da embora a sua amizade com determinados elementos do Grupo Parlamentar do PSD — o Dr. José Faustino de Sousa tenha aceitado como representante ou porta-voz partidário, mas como jurista, que sucederia?

Mas se assim não for, e se fosse um indivíduo capaz de estar filiado ou, capaz de ter uma simpatia política, e que a lei não lhe vedasse a filiação ou essa simpatia manifesta e patente, e se se invertessem as posições, eu gostaria de fazer simplesmente esta pergunta: supondo que as posições partidárias ou não partidárias se invertessem, qual seria a atitude do Grupo Parlamentar do PSD?

Poderei ainda exemplificar com casos correntes do dia a dia: um contrato de compra e venda entre dois particulares, ou um contrato de casamento com objecto nulo, e é objecto nulo constituir-se a sociedade familiar entre indivíduos do mesmo sexo. As declarações de vontade eram ou não eram nulas, igualmente por objecto impossível?

Nunca pus dúvidas quanto a essa nulidade e, sinto-me sensibilizada com a concordância do Sr. Deputado Alvarino Pinheiro se bem que suponha que ele se está a referir ao casamento, não é verdade? Ficam-lhe muito bem esses sentimentos! Nunca a sua posição nesse problema esteve em causa!

Também é preciso que se note, que esse mesmo julgamento é extensivo e é inerente a todos os negócios jurídicos, cujo objecto é nulo.

A nulidade afecta as próprias declarações de vontade, e daí, continua a manter-se a pergunta, e continua a nossa posição de reivindicar esta designação nesta Assembleia, para além dela e por todos os processos constitucionais postos à disposição não só dos cidadãos portugueses, mas muito mais até dos Grupos Parlamentares.

Tenho dito.

Presidente: Continua a discussão. Tem a palavra o Sr. Deputado Frederico Maciel.

Deputado Frederico Maciel (*PSD*): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Apenas mais algumas breves considerações sobre o diploma em análise:

1. Quando da queda do primeiro Governo Constitucional, era entendimento corrente que, a haver eleições antecipadas, teria a Assembleia da República, antes de dissolvida, que votar a Lei Eleitoral.

Opinião esta, expressa inclusivamente, pelo Primeiro Ministro e pelo Professor Jorge Miranda, da Comissão Constitucional.

1. O nosso Presidente da República, ao nomear o Sr. Comandante Almeida e Costa para Presidente da Comissão Consultiva para as Regiões Autónomas, mostra ter também o mesmo entendimento.

Isto porque o mesmo art. 6 do Decreto-Lei 93-A/76, de 29 de Janeiro, na alínea d) diz serem também inelegíveis para a Assembleia Legislativa:

«Os militares e os elementos das forças militarizadas pertencentes aos quadros permanentes, enquanto prestarem serviço activo».

Ora, a Lei 61/77 considera, independentemente da entidade designatória, todos os indivíduos designados como «membros da Comissão» (art. 4).

Assim sendo, o membro da Comissão designado pelo

Sr. Presidente da República terá de obedecer aos mesmos requisitos de elegibilidade dos restantes membros e aos quais, na opinião dos Sociais-Democratas, obedece a nomeação do Sr. Comandante Almeida e Costa.

3. O Grupo Parlamentar do PSD está consciente que a impugnação de qualquer Deputado à Assembleia da República, e durante esta legislatura, é sempre possível com base no Decreto-Lei 93-A/76, de 29 de Janeiro.

Aliás, a verificação de poderes (sempre possível), durante esta legislatura, será sempre feita com base no Decreto-Lei 93- Λ /76, já que os cidadãos concorrentes a essas eleições o foram, obedecendo aos requisitos por ela expressos.

Isto, porém, não implica que elementos designados para outros cargos (totalmente alheios à Assembleia da República) se devam reger por essa lei, pelo facto de não existir uma Lei Eleitoral.

Melhor explicitando:

Enquanto durar esta Legislatura, toda e qualquer verificação de poderes para a Assembleia da República, so feita com base no Decreto-Lei 93-A/76, mesmo que surja entretanto a Lei Eleitoral, salvo se esta legislar em contrário.

Por outro lado, as condições de inelegibilidade para a Comissão Consultiva serão remetidas sempre para a Lei Eleitoral, a elaborar pela Assembleia da República.

4. Poderá acontecer, todavia, que a Lei Eleitoral, a aprovar na Assembleia da República, contenha as mesmas condições de inelegibilidade que foram consagradas no Decreto-Lei 93-A/76 para as eleições de Abril de 1976.

Sucedendo tal facto, a Assembleia Regional dos Açores terá de proceder, nos termos do art. 9 da Lei 61/77, a nova designação «observando-se o disposto no no. 3 do art. 7» da mesma lei.

Isto porque, só nessa altura o cidadão José Faustino de Sousa poderá perder ou não os requisitos de elegibilidade para a Assembleia da República.

Requisitos esses que, presentemente, possui como qualquer outro cidadão deste país não abrangido pelo dispos no art. 308 da Constituição.

Tenho dito.

Presidente: Continua a discussão. Tem a palavra a Sra. Deputada Conceição Bettencourt.

Deputada Conceição Dettencourt (PS). Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Na minha primeira alocução, falei na questão das eleições antecipadas, que requereriam — na opinião do Primeiro Ministro e na opinião do Professor Jorge Miranda — nova lei eleitoral. É provável, pois trata-se de uma lei futura; o condicionalismo é um tanto ou quanto diferente; certamente, determinadas incapacidades poderão até ser afastadas, dado o projecto de reconciliação nacional que tem vindo gradualmente a ser executado, e creio que todo o erro é susceptível de emenda e que o prazo imposto para essa recuperação para a vida democrática, devia pelo menos presumir a aceitação da vivência democrática. Há que esquecer o passado, e construir um futuro melhor.

É muito natural, portanto, que a lei eleitoral futura – actualmente não sabemos qual é – contenha disposições diferentes e que seja menos severa, ou se porventura as condições se agravarem em relação a determinados sectores de

extrema esquerda ou direita — é possível que nesse aspecto até seja mais severa. O futuro o dirá!

Apreciamos muitissimo a opinião do Senhor Professor Jorge Miranda, mas nem ao primeiro Ministro nem ao professor Jorge Miranda concedemos o dom da infalibilidade. Em tempos já foi concedido ao Sumo Pontífice da Igreja Romana, tendo posteriormente sido posto em causa. Se foi posta em causa a infalibilidade do Sumo Pontífice, o que se poderá dizer de simples mortais que nunca pretenderam arrogar-se, com certeza — e em democracia não há infalíveis — esse dom.

Também quero lembrar a esta Assembleia de que o Grupo Parlamentar do PSD nem sempre perfilha as opiniões do professor Jorge Miranda, muito especialmente na sua análise da constitucionalidade dos diplomas. O professor Jorge Miranda tanto quanto eu sei, é social-democrata e é Deputado à Assembleia da República; e tanto quanto me consta de todos os pareceres lidos, nunca votou vencido, ao declarar inconstitucionais alguns diplomas saídos desta Assembleia. Posição esta, sempre refutada na discussão e na aprovação por maioria nesta casa, pelo Grupo Parlamentar do PSD. Mas essa lei é futura, e sempre que for invocada uma ou mais leis, continua até à outra legislatura que será, após terminarem os quatro anos, e assim sucessivamente.

As leis eleitorais também estão na disponibilidade para serem invocadas com o preenchimento de condições, que poderiam vir taxativamente anuladas, com uma condição de nomeação ou eleição para outro qualquer cargo julgado de tal importância que a essa lei eleitoral se reporte.

Quanto ao facto de o Presidente da Comissão Consultiva dever estar abrangido por essas mesmas inelegibilidades, — e portanto, declarando-nos o citado Dr. José Faustino de Sousa inelegível, também o seria por identidade de razão, o Comandante Almeida e Costa —:

Se bem que se use no artigo o mesmo termo de designação para o Presidente — e usou-se pelas razões autónomas — a designação em relação às Assembleias, é uma designação que resulta de uma eleição, e a nomeação de um indivíduo X para presidir à Comissão Consultiva, é da escolha directa. Poderia, neste sentido, fazer-se uma interpretação não extensiva deste artigo, mas, enquanto que o Presidente é nomeado directamente pelo Presidente da República, os outros são fruto de uma eleição, e é o resultado dessa eleição que designa o vencedor das candidaturas, e não dos conflitos nem do desafio ...

Mas mesmo que se entenda que as condições que impendem sobre os membros da Comissão Consultiva também impendem sobre o seu Presidente, nada mais resta ao Grupo Parlamentar do PSD do que impugnar a designação do Comandante Almeida e Costa para Presidente da Comissão Consultiva. Estou apenas a constatar um facto! ...

Quanto a outros assuntos, não estou propriamente a prestar esclarecimentos, mas a afirmar as nossas posições. As leis futuras valem para o futuro; e então dar-se-á um caso muito interessante: ou todas as nomeações e eleições que se reportem à lei eleitoral são concomitantes com as de Deputados às assembleias, ou então nunca mais funciona a aferição da capacidade e da elegibilidade dum cidadão, pela lei que se esgota no parecer do Grupo Parlamentar do PSD, reportando-se só à aferição da identidade do Deputado com

essas condições, só mesmo em relação aos Deputados. Para vermos se um Deputado que vai substituir outro e se realmente não foi descoberta nenhuma prova que — não obstante o processo judicial para as candidaturas, era desconhecida no momento — venha invalidar a sua possibilidade de ser Deputado. Só teríamos, assim, a validade dessa lei eleitoral, ou leis eleitorais, em relação aos Deputados, e nunca em relação a qualquer outro cargo, para o qual fossem exigidas as mesmas condições. Era uma lei que dava o último suspiro quando terminassem as eleições.

Não! Não é assim! ...

Quando nós pretendemos preencher uma norma que remete para outras normas, que remete até para os usos e costumes do lugar, que remete até para factos da vida material, que remete para qualquer preceituado, nós, unicamente — mesmo que caducas estivessem todas as leis que formam o estatuto eleitoral — evitamos uma numeração taxativa e repetitiva de todos os preceitos que consagram inelegibilidades.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bettencourt.

Deputado José Manuel Bettencourt (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Assisti com muita atenção às explanações aqui efectuadas, e com particular atenção aos pareceres emitidos pelo Sr. Deputado Frederico Maciel, em nome do seu Grupo Parlamentar.

Acontece, porém, que tenho também na minha frente um parecer sobre o mesmo assunto, emitido pelo Procurador Geral da República, e que, por acaso, não é coincidente com os pontos de vista do parecer emitido pelo Sr. Deputado do PSD.

Nós não vamos ser, de modo algum, cúmplices com qualquer processo que possa vir a ser considerado ilegal e eventualmente advogado pelo PSD e nessa medida não pretendemos assumir as responsabilidades sobre qualquer futura ilegalidade, atribuindo as consequências dessas responsabilidades a quem, neste momento, advogar pontos de vista em relação ao caso que está em discussão, e que não são coincidentes — como disse — com o parecer do Procurador Geral da República.

Presidente: Continua a discussão.

(Pausa)

Não havendo mais intervenientes, vamos passar à votacão.

Os Srs. Deputados que concordam com a aprovação do Projecto de Resolução apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista, permanecem como estão.

(Pausa)

Os Srs. Deputados que não concordam com o Projecto de Resolução apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista, farão o favor de se sentar.

Secretário: O Projecto de Resolução foi rejeitado por 17 votos contra do PSD, 4 votos a favor do PS e 1 voto a favor do CDS.

Presidente: Tem a palvra a Sra. Deputada Fátima Oliveira para uma declaração de voto.

Deputada Fátima Oliveira (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Declaração de voto:

O Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata votou contra a proposta de Resolução emanada do Grupo Parlamentar do Partido Socialista e fê-lo por considerar que:

1. O art. 236 da Constituição estabelece a composição da Comissão Constitucional e na sua alínea b) determina que quatro dos cidadãos devem ser «de reconhecido mérito e comprovada competência em matéria jurídica, sendo dois designados pelas Assembleias Regionais» o que foi por parte desta Assembleia cumprido, já que, segundo parece, ninguém refuta a «comprovada competência jurídica e o reconhecido mérito» do cidadão José Faustino de Sousa, como igualmente foi cumprido o art. 6 da Lei 61/77, no qual se determina que a designação revestirá a forma de resolução e efectuar-se-á nos termos dos regimentos das assembleias regionais.

2. A Lei 61/77, no seu art. 5, ao remeter para a Lei Eleitoral as condições de elegibilidade para a Comissão Consultiva das regiões autónomas, fá-lo duma maneira correcta e frequente na técnica jurídica, que os sociais-democratas não põem em causa e respeitam integralmente; somente entendem, ao contrário do Partido Socialista, que o Decreto--Lei 93-A/76 de 29 de Janeiro pretendeu legislar sobre um «acto perfeitamente localizado no tempo», interpretação esta reforçada pelo entendimento que dele parecem ter tido os constituintes que, no art. 167 da Constituição, alínea f), reservaram para a Assembleia da República o poder legislativo em matéria de «eleições dos titulares dos Órgãos de Soberania, das regiões autónomas e do poder local»; e no art. 153, ao referirem as condições de elegibilidade, consideram «elegíveis os cidadãos portugueses eleitores, salvas as restrições que a lei eleitoral estabelecer por virtude de incompatibilidades locais ou de exercício de certos cargos».

3. Por outro lado, em parte alguma da Constituição, se encontra ressalvada a Lei 93-A/76, com fins específicos, e enquanto não for elaborada a Lei Eleitoral pela Assembleia da República como é da sua competência. E podemos verificar que os constituintes, no art. 308, no. 1, fazem uma ressalva específica do Decreto-Lei 621-B/75 de 15 de Novembro (relativa às incapacidades cívicas) declarando que ele deve aplicar-se «às eleições para os Órgãos de Soberania, das regiões autónomas e do poder local que devam iniciar funções durante o período da primeira legislatura», igualmente os constituintes, no art. 295, ponto 3, ressalvam que a Lei Eleitoral para a eleição do Presidente da República vigorará até que «a Assembleia da República legisle sobre a matéria», daqui ressaltando que o Grupo Parlamentar do PSD continue a ter o mesmo entendimento da Constituição e da Lei Eleitoral 93-A/76 que o levou à propositura da candidatura do cidadão José Faustino de Sousa, entendendo que as condições de elegibilidade para membro da Comissão Consultiva das regiões autónomas apenas deverão obedecer, neste momento, ao preceituado no art. 153 da Constituição, conjugado com o art. 308 da Lei Fundamental, já que, em nosso entender, a Lei 93-A/76 apenas nos permite conhecer os que não eram elegíveis para a actual legislatura, o que, por força das disposições constitucionais, não é elemento determinante dos que não são elegíveis para a Comissão Consultiva para as regiões autónomas.

4. O mesmo entendimento das disposições constitucionais parece ser o do Sr. Presidente da República ao designar um Oficial da Marinha Portuguesa para presidente da Comissão Consultiva para as regiões autónomas. A ser entendida a Lei 93-A/76 como a entende o Partido Socialista, teríamos que a designação feita pelo Sr. Presidente da República seria nula também quanto ao objecto, já que a Lei 93-A/76, na alínea d) do art. 6 diz que não eram elegíveis «os militares e os elementos das forças militarizadas pertencentes aos quadros permanentes enquanto prestarem serviço activo».

Aliás, o mesmo entendimento que, acerca da Lei 93 — —A/76, têm os sociais-democratas, foi larga e publicamente expendido, aquando da queda do I Governo Constitucional.

Neste entendimento o meu Grupo Parlamentar recusou o seu voto favorável à proposta de Resolução do Partido Socialista. Porém, se a Lei Eleitoral a elaborar pela Assembleia da República estabelecer os mesmos requisitos de elegibilidade, o meu Grupo Parlamentar, nesta Assembleia Regional, de imediato actuará em conformidade com o preceituado no art. 9 da Lei 61/77.

Presidente: Chegamos portanto ao fim do nosso primeiro ponto da ordem dos trabalhos para esta Sessão, e vamos fazer um intervalo de 30 minutos. Eu pedia aos representantes dos Grupos Parlamentares e ao representante do CDS o favor de contactarem com a Mesa.

Estão suspensos os trabalhos.

(Eram 16 horas e 20 minutos)

Presidente: Estão reabertos os trabalhos.

(Eram 17 horas e 4 minutos)

Antes de entrarmos propriamente na apreciação da proposta sobre o Fundo de Apoio aos Órgãos de Comunicação Social, e uma vez que já foi anunciado aqui, no Período de Antes da Ordem Dia, o pedido de substituição do Sr. Deputado João Luis de Medeiros pelo candidato que se lhe segue na lista Sr. Daniel Augusto Raposo de Sá, e considerando que a Comissão de Organização e Legislação já procedeu à verificação dos poderes e já elaborou o seu relatório, eu pedia ao Sr. Deputado Frederico Maciel o favor de ler.

(Foi lido)

Presidente: Posto isto, nós então vamos dar seguimento à nossa ordem de trabalhos e vamos abrir o debate, na Generalidade, sobre a proposta, emanada do Governo Regional, relativa ao Fundo de Apoio aos Órgãos de Comunicação Social.

Peço a um dos elementos da Comissão de Organização e Legislação, que relatou esta proposta, o favor de ler o relatório.

(Foi lido pela Deputada Fátima Oliveira)

Presidente: Vamos portanto, dar início à discussão, na Generalidade, da proposta de Decreto-Regional sobre o Fundo de Apoio aos Órgãos de Comunicação Social.

Tem a palavra o Sr. Deputado Frederico Maciel.

Deputado Frederico Maciel (*PSD*): Sr. Presiente, Srs. Deputados:

Nas constituições dos diversos países a independência e a liberdade da Comunicação Social são algo que merece a melhor atenção.

Poderíamos, a título exemplificativo, analisar quatro constituições de outros países:

1. A Suiça, no seu art. 55, define que «é garantida a liberdade de imprensa».

- 2. Os Estados Unidos, no artigo I das emendas de 25 de Setembro de 1789, veda «ao Congresso ... restringir a liberdade de palavra e de imprensa».
- 3. A União Soviética art. 125, no. 1 garante «em conformidade com os interesses dos trabalhadores e a fim de consolidar o regime socialista:
 - a) A liberdade de palavra;
 - b) De imprensa».
- Portugal define essa mesma liberdade em dois artigos:
- a) Art. 37, no. 2, ao afirmar que «o exercício destes direitos não pode ser impedido ou limitado por qualquer tipo ou forma de censura».
- b) Art. 38, no. 1 idêntico ao art. 55 da Constituição Suiça.

Nota-se assim que, enquanto a Suiça garante a «liberdade de imprensa», isto é, define-a pela afirmativa, a constituio dos Estados Unidos proíbe ao Congresso (órgão máximo da nação) «restringir» essa liberdade, isto é, define-a pela negativa.

A Constituição da República Portuguesa opta por definição positiva mas avança, além disso, com esquemas próximos dos Estados Unidos.

A Constituição da União Soviética se, por um lado, admite a liberdade de imprensa, por outro (no. 2, art. 125) cria sistemas que levam, na prática, à sua proibição, se necessário

A Constituição Portuguesa de 1933 também apresentava, embora de sentido contrário, um articulado que poderia evitar a liberdade de imprensa.

Tudo isto parece indicar-nos dois aspectos importantes:

- 1. A importância da informação e dos seus respectivos órgãos.
- 2. A força que essa informação poderá ter nos destinos duma nação.

Só nesse contexto se poderão explicar as razões por e os países democráticos permitem a sua liberdade e os países totalitários (qualquer que seja a sua tendência) criam mecanismos para a sua eventual proibição.

E isto por terem consciência da força dos órgãos de comunicação social e saberem, ainda, que a menor abertura nesse sector poderia, em poucos meses, derrubar os regimes que tinham levado anos a construir e solidificar-se.

Tal facto não sucede nos países democráticos visto, por definição, aceitarem a alternância do poder.

Nos anos 72/73 surgiram dois casos que nos mostram, mais uma vez, a força dos órgãos da comunicação social:

 Refiro-me, naturalmente, ao massacre no Vietname (caso Tenente Calley) e os sucedidos em Moçambique (Wiriamu e Inhaminga). O papel da imprensa nos dois países foi totalmente diverso.

Enquanto no primeiro motivou uma onda de contestação à guerra Vietnamita, no segundo apenas se verificou uma série de «manifestações» (organizadas e controladas), ditas de «apoio» ao Presidente do Conselho contra a «campanha difamatória» dos países estrangeiros.

Tudo o que foi dito não tem outro objectivo além da chamada de atenção para o seguinte facto:

- Para um verdadeira liberdade de imprensa não bastará expressá-lo na Constituição, mas também procurar formas de garantir aos órgãos de Comunicação Social independência económica e financeira — base da liberdade política.

Nas formas de garantir a independência económica e financeira dos órgãos de comunicação social, poder-se-ão ensaiar várias hipóteses. Umas inviáveis na nossa Região, (apoio publicitário — órgãos de comunicação comerciais) outros viáveis e possíveis (apoio governamental).

Gostaria, antes de mais, de afirmar que aceito a existência doutras formas para garantir a independência económica e, dentro da forma optada, várias hipóteses de alternativa.

Simplesmente, através do exemplo da situação actual dos órgãos de comunicação comerciais, acho que neste momento não é viável a primeira hipótese.

Julgo que, garantindo a liberdade de imprensa, o Governo Regional — aliás, no cumprimento do seu programa (páginas 125 e 126) — deverá apoiar os órgãos de comunicação social.

E é neste contexto que surge a presente proposta de Decreto-Regional sobre o Fundo Regional de Apoio aos Órgãos de Comunicação Social.

Analisemos, porém, e antes de nos debruçarmos sobre a proposta propriamente dita, quais as vantagens e as exigências dum Fundo de Apoio aos Órgãos de Comunicação Social

Num regime democrático, julgo que essa análise deve fazer-se sobre dois aspectos:

- 1. O Económico e
- 2. O Político.
- a) Vantagens A instituição dum Fundo de apoio pode libertar os órgãos de comunicação social de problemas financeiros. Impede, portanto, o enfeudamento desses órgãos a grupos económicos ou à dependência de «certa» publicidade.

No aspecto político, a independência financeira motiva uma maior liberdade de informação já que desaparece o perigo de subjugação a determinados «interesses».

b) Desvantagens — Pode acontecer, caso não se respeitem determinadas normas, que o Fundo de Apoio se transforme numa forma de subjugar a comunicação social, concedendo subsídios apenas aos seus «fieis seguidores».

Isto é, os grupos económicos são substituidos pelo próprio Estado.

As consequências políticas dessa atitude são por demais evidentes: — possibilidade de manipulação dos órgãos de comunicação social.

c) Exigências — Para que qualquer Fundo de Apoio à Comunicação Social seja útil a uma sociedade democrática, as exigências serão, por um lado, o respeito pelas vantagens apontadas e, por outro, a minimização das desvantagens. Elas passam, ainda pela inexistência de discriminação nos apoios a prestar aos diversos órgãos.

O único critério na prestação de apoios deverá estar, apenas, relacionado com as diferentes situações económicas dos órgãos de comunicação e o seu interesse sócio-cultural para as populações.

O Grupo Parlamentar do PSD está convicto de que o presente diploma, com as sugestões e propostas de alteração apresentadas, corresponde às exigências dum Fundo de Apoio que pretenda garantir a liberdade de imprensa.

Tenho dito.

Presidente: Continua a discussão. Tem a palavra o Sr. Deputado Manuel Melo.

Deputado Manuel Melo (*PSD*): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Temos perante nós a apreciação de uma proposta de Decreto-Regional sobre o Fundo de Apoio aos Órgãos de Comunicação Social.

Ao tentar delinear uma apreciação da mesma, e dado o nosso interesse por tudo o que à Comunicação Social se refere, uma pergunta se nos aflorou: será que deverão ser mesmo auxiliados os Órgãos da Comunicação Social? Será que constituem um serviço de interesse público e, como se infere de tal situação, merecedores da ajuda e compreensão por parte do Governo deste ou de qualquer país ou região?

Se analisarmos o que foram e o que são e o que queremos que sejam os Órgãos da Comunicação Social, somos forçados a concluir que, de facto, a sua existência é uma exigência da vida moderna, uma necessidade do cidadão, qualquer que seja o seu nível cultural, a sua tendência política, o seu credo religioso.

Se o problema se põe a nível de todos os meios evoluídos e onde a comunicação social é coisa que faz parte do dia a dia, da sua vivência quotidiana, no trabalho, em casa, na rua, nos tempos de ócio e lazer, enfim em todos os items que constituem quotidianamente, e a toda a hora, a influência, por vezes decisiva, em muitos dos seus actos e decisões, muito mais no nosso meio.

O que foram os nossos Órgãos de Comunicação Social e o seu servilismo a um regime que se desfez na manhã do 25 de Abril, é coisa por demais conhecida para que percamos tempo a enumerar e divulgar, porque o que sabemos é, de facto e de longe, uma pequeníssima parcela de todo odiosa que muitos ainda recordam.

Sem generalizar, todavia, pois que alguns se mantiveram na verticalidade que caracteriza os homens que acreditavam e exigiam a liberdade para o que transcende o seu próprio ser, a sua própria vontade e se funda na própria consciência.

Ao longo de todo o tempo e em todas as circunstâncias de um determinado período da História de um povo, na sua vivência diária, inúmeras foram certamente as ocasiões em que a consciência se viu subjugada por elementos alheios ao seu próprio sentir e querer. A criatividade e iniciativa de quantos se propuseram trabalhar neste campo foi, sem dúvida, bastas vezes afectada, diminuida, moldada e quiçá forçada a con ertos e definições nem sempre de acordo com o que realmente se propunham fazer.

A transformação operada na libertadora conquista que se seguia a um 25 de Abril promissor, não foi de maneira a alterar o modo, a intenção e a forma como se portaram quantos julgavam ter a liberdade exigida e necessária à evolução que todos aguardavam no campo e na actuação de todos os órgãos de Comunicação Social, nascida em razão da mesma libertação.

O que sucedeu porém é do conhecimento de todos, e dum modo especial dos membros desta Câmara, e não precisa divulgação para além do que se presume tenha vincado fundo no coração de todos e influênciado a vida de alguns.

O servilismo de alguns tentando, na sua manipulação vergonhosa de tudo o que se dizia e queria, a conquista de

dividendos políticos, actuava de forma idêntica a tudo quanto no anterior regime era motivo de repúdio, mas agora, em nome da santa liberdade, das amplas liberdades dos trabalhadores e das conquistas irreversíveis da revolução e da classe operária que tudo justificavam.

Passados que foram os primeiros anos após o derrube da ditadura a que assistimos, o que são para nós hoje ainda os órgãos da comuniccação social neste País e nesta Região.

A nível de País é ainda confrangedor que seja o próprio poder político a ditar a actuação de quantos, ao serviço do povo e pagos pelo povo, tinham a obrigação de ser isentos.

A agressão a tudo e a todas as pessoas e a instituições, veiculando ideias e actuações que não estão na índole do povo que lhe paga é, de facto, um crime contra o cidadão comum e bem formado, e contra as instituições que encarnam a imagem de civilização que acreditamos conseguida em séculos de história, ao longo dos quais as virtudes desse povo, enaltecidas e por todos reconhecidas, fizeram parte de todos nós.

Quanto à nossa Região, não é seguidismo de alguns que desvirtua a maior parte.

De um modo geral a sua actuação se manteve, evoluindo embora no sentido do acompanhamento da nova ordem de valores, que deverá enformar a nossa vida na conjuntura pós-revolucionária, por vezes sem reconhecimento, porventura, de quanto representa para todos o novo espírito que deve presidir às nossas formas de viver em liberdade.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Quanto ao pessoal que trabalha nos órgãos de comunicação social, pois esse vai desde os amadores aos profissionais competentes, à mistura com alguns incompetentes profissionais.

Sendo os meios de comunicação social a maior arma usada ou a usar na condução da maioria dos cidadãos pelos Governos ou entidades nela interessada, daqui se infere serem grandes as responsabilidades no seu uso e manejo.

A ética e dignidade profissionais que se deverão exigir a quantos ao ramo se pretendem dedicar, impõem nunca perder de vista a responsabilidade moral e cívica que o cidadão comum exige.

Nunca deverão esquecer que uma palavra ou um gesto menos correcto, quiça obsceno, poderá ser visto, lido ou ouvido por inocentes. Ai daquele por quem vem o escândalo!

O que ultimamente temos visto e lido em alguns órgãos da comunicação social estatais, e não só, está longe de ser reconhecido como acto pensado, lido ou escrito, por profissionais responsáveis.

Mas o mal não é desses irresponsáveis que, em nome da liberdade, que julgam só deles, continuam provocando e ferindo os sentimentos de todo um povo. A culpa é de todos nós, que o consentimos.

A bitola moral de alguns profissionais da comunicação social mede-se, de facto, por uma escala de valores bastante reduzida.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

A exiguidade das empresas e dos meios ao dispor de quantos se propuseram servir no campo da comunicação social é de molde a não esperarmos mais e melhor do que até aqui foi feito, sem que algo por eles se faça.

Todos, sem excepção, vivem arrumados às carolices de alguns e às dádivas de outros.

A nossa carência a todos os níveis é flagrante, e razão de falta de soluções em relação ao todo nacional.

Desde a renovação do material obsoleto usado nos nossos jornais, à ausência dele, no caso de alguns, faltas de todo o género condicionam, à partida, a própria medida da evolução que, com esta proposta, se procura tornar realidade.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Esta a razão do aparecimento desta proposta: o reconhecer-se que, sem a ajuda do Governo da Região, dificilmente sobreviveriam os órgãos de comunicação social açorianos.

Aliás, isto não será novidade, visto a nível nacional o mesmo se processar (e de que maneira!, pois até este momento continuam vários jornais a usufruir chorudos subsídios estatais directos).

É ainda por se reconhecer que, a nível de pessoal, há que encarar a formação profissional de quadros técnicos, desde os jornalistas aos tipógrafos, aos locutores, aos programadores, radiomontadores, etc., etc..

Por se reconhecer que o equipamento das estações de rádio comerciais, necessita urgentemente de substituir material obsoleto, da aquisição de novos emissores e mais potentes, de diversidade de tipo de emissão, ondas curtas e frequências moduladas, desgravadores, consolas, etc., etc.. Por se reconhecer, enfim, o papel que doravante ainda mais terão na sua função pedagógica, os meios de comunicação social da Região, que queremos sejam usados para fazer evoluir no progresso material, moral e cívico de um povo em grande parte subdesenvolvido e analfabeto.

Daí a responsabilidade que temos no doseamento de tudo o que poderá ser assimilado, e de uma só vez.

A pouco e pouco, em duas ou três gerações, a mentalidade do nosso povo não será mais o que fora, mas o sentido dessa transformação será em grande parte devido ao uso que fizerem, dos meios postos à sua disposição, os órgãos da comunicação social.

É nesse sentido e na intenção de contribuir para a evolução do povo, que também somos, que damos a nossa aprovação, na Generalidade, a esta proposta do Governo Regional.

Tenho dito.

Presidente: Continua a discussão. Tem a palavra o Sr. Deputado Dinarte Teixeira.

Deputado Dinarte Teixeira (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Se para nós, Sociais-Democratas, a Comunicação Social contribui para o funcionamento perene de uma sociedade democrática, e se é esse o nosso objectivo, não poderia o novo programa de Governo e de Partido deixar de dar relevante importância a este assunto, além de que reconhecemos ser a comunicação social um valoroso veículo informativo e de impacto cultural permanenfe, desempenhando deste modo um importante papel no desenvolvimento da nossa sociedade.

Mas para que a nobre missão confiada à comunicação social seja cabalmente cumprida, há que dotar esse órgão dos meios indispensáveis a uma actuação própria, isenta e livre, pois a liberdade de expressão, embora garantida consti-

tucionalmente, poderá ser seriamente prejudicada quando, perante as dificuldades económicas das empresas, se não verifique, por parte do poder público, uma adequada intervenção.

É nesta perspectiva que aponta, com inequívoca nitidez, esta proposta de Decreto-Regional agora em discussão.

Não se pretende, contudo, com esta intervenção, uma análise exaustiva deste documento, mas tão somente o afloramento de algumas questões que julgamos de interesse, tratando-se da segunda vez que esta proposta é analisada, não deixando, portanto, quaisquer dúvidas quanto à sua transparência, depois das significativas alterações nela introduzidas pela Comissão de Organização e Legislação, que deste modo a enriqueceu extraordinariamente.

Com efeito, os órgãos de comunicação social, na sua generalidade, vêem desde há muito atravessando uma situação financeira difícil, (daí advindo, aliás, quase todos os males), ultimamente acentuada por causas diversas, das quais se salientam o agravamento substancial dos custos da matéria prima, nomeadamente, e entre outras, do papel, a elevação das tarifas postais, as taxas de telefone e de telex, o aumento dos salários dos seus trabalhadores, a subida dos custos do equipamento, sendo o existente, nalguns casos, bem mais merecedor das atenções dos especialistas de antiguidades do que daqueles que ainda diariamente se dedicam à feitura de um jornal.

Escusado será lembrar aos Srs. Deputados, naturalmente conhecedores da situação, que alguns órgãos da comunicação social da Região, neste caso os da informação escrita, mantêm nos seus parques gráficos, equipamento que ultrapassa largamente os cem anos de actividade. Isto em perfeito contraste com outros equipamentos muito mais modernizados, em sincronia com a evolução da técnica, e que imprimem aos Órgãos da Comunicação Social maiores qualidades, eficiência e rapidez no tratamento da informação.

Independentemente destas insuficiências, forçoso é reconhecer-se que alguns jornais dispõem duma curta dimensão para o desempenho dos seus objectivos, o que implicaria necessariamente um estudo muito sério com vista a uma possível racionalização, estruturando empresas economicamente saudáveis, por conseguinte mais úteis ao povo e à Região, e por outro lado garantindo os postos de trabalho a quantos nelas ganham o seu sustento.

Neste sentido, as providências a tomar nunca deverão afectar o pluralismo e a livre expressão de ideias.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Ao analisarmos esta proposta de Decreto-Regional, e se nos debruçarmos sobre o conteúdo do seu art. 3, verifica-se que, a par das evidentes medidas de carácter financeiro propostas no seu articulado, sobressaem outras que, pelo seu interesse, julgamos dever salientar; pois, entre os múltiplos aspectos susceptíveis de contribuirem para a unidade açoriana, conta-se a difusão dos órgãos de comunicação social, dentro e fora da Região.

Sendo assim, caberá ao Fundo, providenciar no sentido de trazer as populações açorianas emigradas, devidamente informadas àcerca dos problemas dos Açores, facilitando, deste modo, o estreitamento dos laços de união entre todos os açorianos.

Ainda neste artigo, e quanto a um elenco qualificado,

2522 Número: 65

estão previstas algumas medidas de apoio, tendo em vista facultar os meios julgados necessários e indispensáveis ao seu aperfeiçoamento, muito embora seja já digno de realce o empenho demonstrado por alguns profissionais que, não obstante a notória carência desses meios, conseguem muitas vezes ultrapassar dificuldades que lhes são impostas, fruto do condicionalismo do sector, oferecendo portanto, um trabalho que prima em muitos casos pela qualidade. Mas este facto, apenas referido a título de exemplo e traduzindo uma opinião pessoal, não pressupõe que a tarefa termine aqui.

Há, na realidade, necessidade de oferecer aos profissionais açorianos da comunicação social, essas condições.

Este Fundo de Apoio também aponta nesse sentido.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Ao apoiar esta iniciativa, o Partido Social-Democrata pretende dignificar a importância que deve merecer a criação deste Fundo, pois consideramos que, através dele, muitas das dificuldades das empresas visadas serão minimizadas, e nalguns casos resolvidas.

Nesta conformidade, o Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata vai dar a esta proposta, a sua aprovação na Generalidade, não obstante as alterações na Especialidade que a seu tempo serão apresentadas.

Disse.

Presidente: Continua a discussão. Tem a palavra o Sr. Deputado Emanuel Silva.

Deputado Emanuel Silva (*PSD*): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Não temos dúvidas em considerar esta proposta de Decreto-Regional, importante. Ela não só é importante pelo seu conteúdo, mas também pela responsabilidade que envolve a sua aplicação prática.

Em boa verdade, não pode esta Assembleia alhear-se da situação concreta que se verifica no campo da comunicação social nesta Região, ao mesmo tempo que debate e analisa esta proposta, e tenta descobrir nela os resultados da sua aplicação.

Decerto que nenhum dos Srs. Deputados desconhece que a problemática da comunicação social nos Açores, é grande. À partida, não temos números que nos digam quantos são os leitores que em cada ilha lêem os jornais da sua e das outras ilhas, sendo certo que em algumas não existem jornais. Uma coisa é certa: o nosso povo não terá em grande escala o hábito da leitura. Isso passa-se um pouco por toda a parte no nosso país, onde a massa de leitores de jornais, revistas, ouvintes de rádio e espectadores de televisão, se circunscreve em mais alto grau nas zonas onde se encontram implantados os grandes centros urbanos. Poderá, porventura, pensar-se que, praticamente, a rádio e a televisão chegam a toda a parte; entra em casa de quase toda a gente, embora tal tese, em relação aos Açores seja menos correcta, dado que a cobertura do Arquipélago pela rádio e, sobretudo, pela televisão, não é total. É verdade que chega; é verdade que entra em nossas casas; mas se chega, é verdade que muita gente desliga o seu rádio ou o seu televisor na hora dos noticiários, ou a partir do momento que se emita um qualquer programa de características e finalidades culturais, técnicas ou científicas, cuja linguagem, as pessoas tenham dificuldade de entender.

Parece podermos concluir que, não temos hábitos de leitura, de audição ou visualização generalizados, fruto da propositada incultura que neste país se fomentou ao longo de meio século.

Nos Açores, por efeitos das difíceis condições de comunicações, assistiu-se à implantação de jornais de reduzida dimensão e expansão, a maioria dos quais nas ilhas onde se encontravam as três ex-capitais de distrito. Jornais de circulação restrita, tal qual como hoje ainda o são, muito embora, num caso ou outro, se tente levar o jornal para fora da área em que habitualmente circula.

Hoje, se muitos desses jornais ainda existem, é por carolice das pessoas que se mantêm à sua frente, e é pela ajuda e colaboração de outros tantos, porque a verdade é que nenhuma das empresas jornalísticas consegue ter dimensão financeira para se bastar a si própria. A maioria delas teve de apoiar-se em outras actividades de índole comercial para se manterem e, mesmo assim, com grandes dificuldades. E a prova está em que os parques de máquinas de impressão e composição, nunca foram remodelados, salvo uma excepção, o que levanta constantes problemas técnicos, dado que não existem no mercado peças sobressalentes para máquinas há muito ultrapassadas na técnica. A acrescer a estes factos, temos problemas de outra ordem, como sejam os agravamentos dos custos da matéria prima e do tipo manual que é utilizado pelas nossas pequenas empresas jornalísticas.

Temos, pois, que é com imensa e indesmentível dificuldade que os jornais dos Açores sobrevivem, continuando, no entanto, a garantir a sua presença diária e semanal nas casas de muitos leitores.

Conclusão: os jornais dos Açores lutam com dificuldades humanas, materiais e financeiras, e há a necessidade de garantir a sua existência, garantindo também a independência e a liberdade de cada um, em termos de expressão, quer sejá crítica ou não.

Temos pois a rádio – a oficial e a comercial.

No fundo, todas terão as suas dificuldades, umas mais que outras, é certo. Para a RDP, em fase de expansão, pode alimentar-se a esperança de que venha a ser ouvida em todo o Arquipélago. O mesmo não se pode dizer das duas estações comerciais existentes na Região, as quais, tal como os jornais, têm a sua área de audição, delimitada. Vivem com dificuldades de toda a ordem; desde a falta de quadros técnicos, passando por falta de meios financeiros e de equipamentos que as tornem audíveis em todas as ilhas.

Quanto à televisão, a cobertura, como sabemos, é deficiente e, por vezes, até má, dada a circunstância de haver constantes avarias no equipamento de retransmissão, quando não é dos próprios estúdios.

Tem – ao que parece – problemas de ordem administrativa e de quadros técnicos.

Relativamente à RDP e RTP, tem o Governo Regional tentado intervir na questão, de acordo, aliás, com a competência que a lei lhe confere quanto às empresas em causa, encarando mesmo a hipótese de comparticipar nas despesas de instalação dos núcleos de produção a criar em Horta e Angra do Heroísmo.

Entende-se que a definição de objectivos daquelas empresas nos Açores, terá de ser feita localmente, por uma estrutura autónoma e descentralizada, sucedendo o Governo Regional à Secretaria de Estado da Comunicação Social, no que se refere à Região.

Contudo, tal situação, poderá ser ultrapassada pela «nova vontade política» de descentralizar e concretizar a autonomia, que nos chega através do II Governo Constitucional.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: A proposta de Decreto-Regional com a qual se pretende criar o Fundo de Apoio aos Órgãos de Comunicação Social da Região, e que agora se debate pela segunda vez, apresenta-se de forma bastante diversa da anterior, ou da primitiva, no parecer da Comissão. Sugere a Comissão de Organização e Legislação um conjunto de alterações que, a nosso ver, correspondem à necessidade de sistematização e precisão de todo o articulado da proposta de decreto-regional. Através das alterações propostas definem-se com clareza as atribuições e competências do Fundo de Apoio aos Órgãos de Comunicação Social e desus órgãos — o Conselho Consultivo e a Comissão Execu...va, e bem assim as competências do Presidente do Fundo.

A ser aprovada a proposta, com as alterações que a Comissão sugere, julgamos que estão consagrados os princípios básicos que levem, pela sua prática, a uma efectiva ajuda aos órgãos de comunicação social de forma inédita e inovadora; inédita e inovadora porque, não obstante tratar-se o Fundo de uma instituição que depende directamente do Governo, contém a fórmula e os mecanismos que garantem que os órgãos de comunicação social não serão «amarrados» a eventuais pressões do poder político, assim como o não serão em relação a eventuais poderes económicos, além de que está assegurada a participação de pessoas directamente ligadas à vida das empresas da informação.

Importa salientar ainda, um aspecto que nos parece ser importante, e que é o que se refere aos actos do Fundo, dentro das suas atribuições e competências, actos que estão sujeitos ao sancionamento prévio e à fiscalização por parte dorgão do Fundo, onde estão representadas as empresas jo...alísticas, os próprios jornalistas, tipógrafos, rádio comercial e empresas de publicidade, para além da representação dos partidos políticos com expressão nesta Assembleia e do próprio Executivo. Refiro-me ao Conselho Consultivo e à sua constituição, prevista no art. 4, com a alteração que a Comissão sugere, para os fins a que anteriormente aludi.

No campo das competências do Fundo, elas abarcam um leque vasto de situações, que vão desde o apoio financeiro às empresas ligadas ao sector, passando pela formação profissional e indo até à expansão dos Órgãos de Comunicação Social dentro e fora da Região. Através das competências previstas no art. 6, do relatório da Comissão, fica bem patente a vontade que há em dar apoios concretos aos Órgãos de Comunicação Social.

Tenho dito.

Presidente: Continua a discussão.

(Pausa)

Não havendo mais intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que, na Generalidade, concordam com a proposta de Decreto-Regional sobre o Fundo de Apoio aos Órgãos de Comunicação Social, permanecem como estão.

(Pausa)

Os Srs. Deputados que rejeitam, fazem favor de se sentar.

Secretário: A proposta foi aprovada por 17 votos a favor do PSD, 4 abstenções do PS e 1 voto a favor do CDS.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Conceição Bettencourt para uma declaração de voto.

Deputada Conceição Bettencourt (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista absteve-se na votação, na Generalidade, da proposta de Decreto-Regional, por duas ordens de razões:

Não por não poder e não dever aceitar a ideia de um «Fundo de Apoio aos Órgãos de Comunicação Social», órgãos cuja situação deficitária e cujas dificuldades foram sobejamente apontadas e esclarecidas na discussão na Generalidade. Mas, não podia dar o seu apoio e o seu voto positivo — também na Generalidade — por considerar que, na sua formulação, a proposta do Governo Regional não só peca por uma deficiência técnico-jurídica, como não garante aquela independência, isenção e liberdade aos órgãos de comunicação social que todos desejamos, independentemente de serem ou não estatizados.

De facto a estatização dos órgãos de comunicação social, pode não significar mais do que a apropriação e nacionalização dos próprios órgãos de comunicação social. É portanto mais uma questão de organização de propriedade desses mesmos órgãos, do que dirigismo, se for bem entendida e bem executada. Depende da obediência à Constituição e do escrupuloso cumprimento do direito que assiste à Comunicação Social, sob o ponto de vista da liberdade de expressão, liberdade de concepções ideológicas e da sua exposição integral; depende do bom funcionamento, quer se trate de órgãos de comunicação social estatizados ou privados e quer ainda estes últimos sejam beneficiários ou não de fundos. Como aqui foi bem dito, os novos beneficiários de fundos também poderiam ser presa e comandados por órgãos económicos de pressão.

Também os fundos, quando atribuídos por um Executivo, quer se trate de nacional quer de regional, podem ser uma forma de pressão. Não se vendo que a proposta original contenha a devida cautela, que se acautelem esses direitos constitucionais de liberdade e isenção, e que portanto, o fundo de apoio não se traduza numa ingerência repetida e persistente e controladora dessa mesma liberdade de expressão.

Nessa medida, e no que se refere à formulação original ou no que se refere às propostas efectuadas na Comissão, não poderíamos dar a nossa inteira concordância. Mesmo quanto a essas propostas, algumas dúvidas se nos levantam: qual será a melhor maneira de garantir a liberdade de expressão, a liberdade dos órgãos de comunicação social?

Portanto, apoiamos em princípio a ideia, dadas as carências de que sofrem os Órgãos de Comunicação Social; mas não podemos apoiar o processo, porque esse Fundo virá a funcionar, mas encontra-se ameaçada a liberdade que pretende defender.

Temos que considerar que os Executivos passam, o Estado permanece, e que o princípio de alternância democrática no Governo exige que aquilo que se defende em relação a uns seja defendida em relação a outros, a saber: a perfeita

e total isenção e garantia das liberdades consagradas na Constituição em relação aos Órgãos de Comunicação Social.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Fátima Oliveira, para uma declaração de voto.

Deputada Fátima Oliveira (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Declaração de voto: O Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata acaba de votar favoravelmente, na Generalidade, a proposta de Decreto-Regional que cria o Fundo de Apoio aos Órgãos de Comunicação Social, atendendo a que está disposto a assumir, desde já, as propostas feitas pela Comissão.

Ao requerer, em Novembro último, que a proposta de Decreto-Regional baixasse de novo à Comissão de Organização e Legislação para uma reapreciação, e ao dar-lhe agora, sob a nova forma proposta pela Comissão, o seu voto favorável, o meu Grupo Parlamentar manifestou e manifesta claramente a sua preocupação em garantir e assegurar, através deste decreto-regional, a criação do mínimo de condições indispensáveis para a sobrevivência da imprensa regional: para a sua expansão e para a sua liberdade de expressão que é direito constitucional consagrado e que para nós é valor inalienável.

Na realidade, de todas as formulações já expressas aqui, é natural que alguns dos presentes nesta Assembleia tenham experiência própria do que é manietar a livre expressão dos Órgãos de Comunicação Social.

Felizmente que connosco isso ainda não aconteceu. E por isso, assim, ao votar favoravelmente, o Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata fê-lo por estar consciente de que a construção e a consolidação da democracia são impossíveis se não forem asseguradas a liberdade e a objectividade da informação, e de que, para as assegurar, a política de informação de qualquer governo — nacional ou regional — não pode nem deve ser dirigista, e terá de garantir ãos órgãos de comunicação social os apoios indispensáveis que visem viabilizar a imprensa regional falada e escrita, assegurando simultaneamente o pluralismo, a liberdade e a qualidade de informação.

A novidade da matéria, a novidade até legislativa do projecto de decreto em apreciação, podem levar a que a formulação não seja ainda a mais perfeita, mas estará aqui esta Assembleia pronta a actuar sempre que se verificar que, na prática, não se atingiu ainda o modo mais perfeito.

Não podemos é, nós, Sociais-Democratas, admitir que os órgãos de comunicação social regionais possam continuar, ainda por mais tempo, numa situação de caridade que os levará em breve à falência, se não forem atendidos pelos órgãos de governo próprio desta Região.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Conceição Bettencourt para formular um protesto.

Deputada Conceição Dettencourt (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

A Sra. Deputada Fátima Oliveira acabou de dizer que no grupo dela não havia experiência de manietar, e lançou a insinuação de que nesta sala poderia haver, que não no grupo dela, pessoas ou pessoa, Deputado ou Deputados, que o tivessem feito.

Para esclarecimento da Sra. Deputada, eu digo que fui manietada no tempo da antiga senhora!... Admito que não

tivesse experiência jornalística, e que não tivesse tido oportunidade — ou querido — insurgir-se contra o que se passava no país. Eu fi-lo e os meus artigos foram recusados.

Eu fiz este protesto porque não aceitamos essas lições, não aceitamos insinuações e repudiamos absolutamente o tom e a insinuação que quis lançar sobre os outros Deputados que não os do PSD.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Fátima Oliveira para um contra-protesto.

Deputada Fátima Oliveira (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Eu quero contraprotestar contra as afirmações feitas pela Sra. Deputada Conceição Bettencourt, embora não possa deixar de lamentar, que ela as tenha sentido — não sei porquê — como uma insinuação feita aos Deputados do seu partido. Isso é lá consigo!... Não me pertence a mim...

Quero, aliás, dizer aqui, que a liberdade de imprensa e o dirigismo deste país, é por demais conhecido.

Presidente: Sra. Deputada Conceição Bettencourt?

Deputada Conceição Dettencourt (PS): Sr. Presidente, eu desejava que a Sra. Deputada relesse aquela parte em que insinua, que não o seu grupo, mas de pessoas aqui presentes nesta sala, possam ter manietado a imprensa!... Ou recusa-se a reproduzir essa passagem?

Presidente: Sra. Deputada, parece-me que estamos a atropelar um pouco o Regimento.

Os Srs. Deputados podem pedir a palavra para intervir nos debates, para apresentar protestos, para pedir explicações e para apresentar reclamações. Não consta do Regimento que se possa num aspecto de diálogo, pedir directamente à Sra. Deputada que leia ou releia parte da sua intervenção ou da sua declaração de voto.

De qualquer maneira, e como isso é uma situação que talvez necessite de ser esclarecida, e como o Regimento é relativamente omisso em circunstâncias deste género, eu deixo à consideração da Sra. Deputada interpelada aceder ou não aceder ao pedido da Sra. Deputada Conceição Settem court.

Tem a palavra a Sra. Deputada Fátima Oliveira.

Deputada Fátima Oliveira (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Em primeiro lugar, eu gostaria de protestar contra o facto de o Regimento ter sido atropelado de uma maneira emocional, o que é natural...

No entanto, eu diria à Sra. Deputada que teria muito gosto em repetir-lhe essa parte que me pede precisamente para repetir, se ela estivesse escrita. Mas como também não fiz a maior parte da minha declaração de voto por escrito, mas sim de improviso, tal e qual como a Sra. Deputada Conceição Bettencourt, não a posso de momento reconstituir.

Todavia creio que, a Sra. Deputada terá ocasião — aquando da distribuição do Diário das Sessões pelos Srs. Deputados — de ler as palavras, precisamente, como foram ditas. Neste momento, eu não posso reconstituir de memória, aquilo que foi dito.

Presidente: Sra. Deputada...

Deputada Conceição Bettencourt (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Sinto a minha solicitação cumprida; agradeço à Sra. Deputada, e peço-lhe que para a próxima meça melhor as pala-

vras quando as diz de improviso.

Deputada Fátima Oliveira (PSD): Sr. Presidente, eu protesto contra a afirmação que foi feita, contra o novo atropelamento ao Regimento e por haver alguém nesta Assembleia que se julgue com o direito de julgar e de indicar a outro Deputado, a maneira como deve falar. Ainda mais, quando essa pessoa não é a mais indicada porque as expressões que costuma usar nesta Câmara costumam ser de uma violência inqualificável.

Vozes da bancada do PSD: Muito bem.

Presidente: Um momento!...

Deputada Conceição Bettencourt (PS): Sr. Presidente, eu protesto, porque afinal de contas a Sra. Deputada...

Presidente: Sra. Deputada Conceição Bettencourt, um momento!...

Eu agradecia que procurássemos cumprir os princípios regimentais, porque é realmente a única possibilidade de trabalharmos em termos, nesta casa.

Se começamos num jogo de protestos e de contraprotestos, não vamos a parte nenhuma.

Eu suponho que o incidente está devidamente esclarecido; a Sra. Deputada Conceição Bettencourt utilizou o tempo e o uso da palavra para aquilo que entendeu; a Sra. Deputada Fátima Oliveira entendeu responder, e já respondeu. Eu suponho que este incidente está encerrado.

Posto isto, vamos passar à discussão na Especialidade do documento que temos em apreciação.

Antes porém, eu gostaria de ler uma proposta de alteração subscrita por vários Srs. Deputados.

(Foi lida)

Esta proposta tem a assinatura da Sra. Deputada Conceição Bettencourt, Sra. Deputada Fátima Oliveira, Sr. Deputado Frederico Maciel, Sr. Deputado Emanuel Silva e o Sr. Deputado Rogério Contente.

O entendimento da Mesa em relação a esta proposta, é o seguinte: cada um dos artigos que são sugeridos pela Comissão, é considerado uma alteração, emenda ou substituição à proposta de Decreto-Regional apresentada pelo Governo Regional. Isto sem prejuízo de que qualquer dos Grupos Parlamentares, na devida altura, apresentem outras propostas ao documento que é assumido por este Grupo de Deputados.

Assim sendo, vamos passar de imediato à discussão, na Especialidade.

Peço à Sra. Secretária o favor de ler o art. 1.

(Foi lido)

Presidente: Em relação a este art. 1, há a considerar o art. 1 da Comissão e que é assumido pelo grupo de Deputados que referimos, e que diz o seguinte:

(Foi lido)

Está aberta a discussão sobre o art. 1.

(Pausa)

Mão havendo intervenientes, vamos passar à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com o art. 1, conforme esta proposta de alteração, permanecem como se encontram.

Secretário: O art. 1 foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passaremos ao art. 2.

(Foi lido)

Presidente: Em relação ao art. 2 há aqui uma proposta

que diz o seguinte:

(Foi lida)

Está aberta a discussão sobre o art. 2 e a sua proposta de alteração.

(Pausa)

Não havendo intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o art. 2, na forma proposta, farão o favor de se manter como se encontram

Secretário: A proposta de alteração ao art. 2 foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Passaremos ao art. 3.

(Foi lido)

Presidente: Em relação ao art. 3, existe uma proposta de alteração que diz:

(Foi lida)

Está aberta a discussão sobre o art. 3 e a proposta de alteração.

(Pausa) Não havendo intervenientes, passaremos a votar.

Vamos votar em bloco o art. 3 da proposta de alteração.

Os Srs. Deputados que concordam com o art. 3, na forma proposta, farão o favor de permanecer como se encontram.

Secretário: O art. 3, na forma proposta, foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Art. 4. Vamos ler.

(Foi lido)

Presidente: Em relação ao art. 4, há uma proposta de alteração que diz:

(Foi lida)

Em relação, ainda, a este art. 4, há uma proposta de alteração subscrita pelo Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata e que diz respeito à alínea i). Consiste na eliminação da alínea i) do art. 4.

Ainda em relação ao art. 4, o Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata propõe um aditamento que, seria o no. 2, e que diz o seguinte:

(Foi lido)

Está aberta a discussão sobre o art. 4, conjuntamente com estas propostas de alteração, eliminação e aditamento.

Não havendo intervenientes, vamos votar.

(Pausa)

A Sra. Deputada pede a palavra para?

Deputada Conceição Bettencourt (PS): Sr. Presidente, eu desejava requerer à Mesa, no sentido de que os dois números fossem votados separadamente.

Presidente: Vamos então votar, em primeiro lugar, esta proposta do Grupo Parlamentar do PSD, que visa a eliminação da alínea i) do art. 4.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta de eliminação da alínea i), farão o favor de permanecer como se encontram.

Secretário: A proposta foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Os Srs. Deputados que concordam com as outras alíneas do art. 4, permanecem como estão.

Secretário: As alíneas do art. 4 foram aprovadas por unanimidade.

Presidente: Passaremos agora, à votação da proposta de

aditamento emanada do Grupo Parlamentar do PSD, e que já foi lida.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta de aditamento, permanecem como estão.

(Pausa)

Os Srs. Deputados que discordam, farão o favor de se sentar.

Secretário: A proposta foi aprovada com 17 votos a favor, do PSD, 4 votos contra do PS e 1 voto a favor do CDS.

Presidente: Vamos passar a ler o art. 5.

(Foi lido)

Presidente: Em relação ao art. 5, existe também uma proposta de alteração, que diz:

(Foi lida)

Em relação a este artigo 5, há uma proposta de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Socialista que diz:

(Foi lida)

Sobre o art. 5, e as duas propostas, declaro aberta a discussão.

Tem a palavra a Sra. Deputada Conceição Eettencourt. Deputada Conceição Bettencourt (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

A razão da proposta de alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista, reside fundamentalmente nas ideias já expostas pelos seus representantes na Comissão, de que a manutenção da isenção e da liberdade por parte dos órgãos de comunicação social, reside fundamentalmente na menor expressão do Executivo nos órgãos que compõem o Fundo. Repito, qualquer que seja o Executivo e qualquer que seja a ideologia sobre o qual se apoie.

É condição fundamental que o Fundo, que já tem bastante representatividade do Executivo, não tenha nos seus órgãos essa repetição levada até ao extremo, a fim de possibilitar um maior controle daquilo que poderiamos chamar, em relação ao Fundo, a «parte deliberativa» que é o Conselho Consultivo. Manter essa liberdade de acção e seguir de perto a execução dos seus planos, e da sua linha de actuação.

Pode até acontecer que esses dois vogais — porventura a ser aprovada esta proposta do Partido Socialista — designados pelo Conselho Consultivo, venham a recair em algum dos membros, ou nos dois, que já estão representados no Conselho Consultivo. Mas o futuro tem sempre a liberdade suficiente para poder emendar a mão, se sentir que essa mão — qualquer que seja o Executivo — está a ser pesada, ou controladora.

Portanto, o Fundo, através do Conselho Consultivo, assegura essa isenção no sentido de que é o próprio Conselho Consultivo que anualmente designa esses representantes. No entanto, como já fazem parte do Conselho Consultivo dois representantes do Governo Regional através da Comunicação Social e das Finanças, até pode acontecer que um ou dois, ou até pode acontecer que nenhum, seja designado para a Comissão Consultiva. No entanto, há sempre a possibilidade de anualmente ir escolhendo aqueles que melhor possam identificar-se com esse espírito de isenção e de liberdade que é prerrogativa dos órgãos de comunicação social, evitando porventura, erros humanos que até se podem só taxar como erros, e não ir com presunções de má fé que não são necessárias nem ficam bem a ninguém. Por erros humanos,

talvez, tendencialmente e com a melhor boa fé, a agir de acordo com os interesses prevalecentes, e é esse perigo que o Partido Socialista deseja evitar.

Qualquer que fosse o futuro das próprias eleições, assim consignado esse princípio, assim consignado ficaria.

Presidente: Continua aberta a discussão. Tem a palavra o Sr. Deputado Frederico Maciel.

Deputado Frederico Maciel (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata vai rejeitar a proposta do Partido Socialista, por entender o seguinte: no art. 12 da presente proposta, nós vemos que o apoio administrativo deste Fundo vai ser dado pela Direcção Regional da Comunicação Social.

Por outro lado, vemos que a maior parte das competências do Fundo tem que passar, desde que sejam apoios directos, pelo Conselho Consultivo, que — a meu ver — garante toda a independência deste órgão.

Por outro lado, vemos que um elemento da Direcção Regional da Comunicação Social se torna necessário para fazer parte da Comissão Executiva, precisamente para acompanhar todo este mecanismo já que, na estrutura do Governo, existe essa mesma Direcção. Portanto, o Grupo Parlamentar do PSD diz que é de continuar a ficar o representante da Direcção Regional da Comunicação Social na Comissão Executiva.

Presidente: Continua a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Renato Moura.

Deputado Renato Moura (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Independentemente das considerações feitas pelo Sr. Deputado Frederico Maciel em nome do Grupo Parlamentar do PSD, entendo referir mais um aspecto que por diversas vezes tem sido aqui levantado, e que é o de estarmos na consciência das limitações que temos nesta Região, como pessoas, e de se procurar não criar órgãos que sejam demasiado pesados, e órgãos que percam a sua operacionalidadem virtude de determinadas opções aqui feitas.

Portanto, sabendo-se que a Direcção Regional da Comunicação Social é neste momento, já, um departamento do Executivo em funcionamento; e sendo ele um departamento do Executivo em funcionamento; e sendo ele um departamento conhecedor de toda a problemática da comunicação social, por ser essa precisamente a sua função, ao Grupo Parlamentar do PSD de modo algum repugna que exista esse representante da Direcção Regional da Comunicação Social num Executivo que trata de matérias precisamente dessa natureza. Além disso, deve realçar-se mais uma vez que, quanto a esta matéria, está, mais do que em nenhuma delas, ressalvado um perfeito controle da actividade deste Executivo na medida em que existe um Conselho Consultivo e na medida em que nesse Conselho Consultivo estão representantes - o que não acontece em muitos outros órgãos - dos diversos partidos representados na Assembleia. Assim sendo, essa independência ficará claramente assegurada e o Executivo não terá a possibilidade de, através da sua composição, fazer manipulações ou incorrecções inaceitáveis.

Presidente: Continua a discussão. (Pausa)

Não havendo mais intervenientes, vamos passar à votação; votaremos em primeiro lugar a proposta de alteração emanada do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta de alteração, farão o favor de permanecer sentados.

(Pausa)

Os Srs. Deputados que rejeitam farão o favor de se sentar.

Secretário: A proposta foi rejeitada com 17 votos contra do PSD, 3 votos a favor do PS e 1 voto a favor do CDS.

Presidente: Passaremos a votar o art. 5 da proposta de alteração.

Os Srs. Deputados que concordam com o art. 5 da proposta de alteração, farão o favor de permanecer sentados.

(Pausa)

Os Srs. Deputados que discordam farão o favor de se sentar.

Secretário: O art. 5 foi aprovado com 17 votos a favor, —do PSD, 3 votos contra do PS e 1 voto a favor do CDS.

Presidente: Vamos passar a ler o art. 6.

(Foi lido)

Presidente: Em relação ao art. 6 existe uma proposta de alteração que diz:

(Foi lida)

Ainda em relação a este art. 6, há uma proposta de emenda provinda do Grupo Parlamentar do PSD que diz respeito à alínea c) e que diz o seguinte:

(Foi lida)

Está aberta a discussão sobre o art. 6 e estas duas propostas.

(Pausa)

Não havendo intervenientes vamos votar. Votaremos em primeiro lugar a proposta de emenda à alínea c).

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta de emenda farão o favor de permanecer sentados.

Secretário: A proposta de emenda foi aprovada por nanimidade.

Presidente: Vamos votar agora, todas as alíneas deste art. 6, conforme a proposta de alteração.

Os Srs. Deputados que concordam com estas alíneas do art. 6 farão o favor de permanecer como se encontram.

Secretário: As demais alíneas do art. 6 foram aprovadas por unanimidade.

Presidente: Passaremos ao art. 7.

(Foi lido)

Presidente: Em relação ao art. 7, temos aqui uma proposta de alteração que diz:

(Foi lida)

Está à discussão o art. 7 e esta proposta de alteração. (Pausa)

Não havendo intervenientes, vamos passar à votação; e votaremos em primeiro lugar a proposta de alteração.

Os Srs. Deputados que concordam com o art. 7 na proposta de alteração, farão o favor de permanecer como se encontram.

Secretário: O art. 7 foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passaremos a ler o art. 8.

(Foi lido)

Presidente: Para o art. 8 também há uma proposta de alteração que diz:

(Foi lida)

Está à discussão o art. 8.

(Pausa)

Não havendo intervenientes, passaremos de imediato à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com o art. 8, farão o favor de permanecer sentados.

Secretário: O art. 8 foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Vamos passar a ler o art. 9.

(Foi lido)

Presidente: Temos aqui uma proposta de alteração ao art. 9, que diz:

(Foi lida)

Está à discussão o art. 9, com esta proposta.

(Pausa)

Não havendo intervenientes, vamos passar à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com o art. 9, na forma agora proposta, farão o favor de permanecer sentados.

Secretário: O art. 9 foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Vamos passar ao art. 10.

(Foi lido)

Presidente: Para o art. 10, temos uma proposta de alteração que diz:

(Foi lida)

Ainda em relação ao art. 10, há uma proposta de emenda do Grupo Parlamentar do PSD, e que diz respeito às alíneas a/e b/do no. 1.

(Foi lida)

Declaro aberta a discussão sobre todo o art. 10 e estas propostas apresentadas.

Tem a palavra o Sr. Deputado Renato Moura.

Deputado Renato Moura (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Praticamente seria desnecessária — julgamos evidente — esta alteração que se propõe para o no. 1 do art. 10, e que consiste substancialmente no seguinte: por um lado, uma inversão na ordem das alíneas, em virtude de parecer mais lógico seguir-se a ordem temporal por que as reuniões se realizarão; referir primeiro a do mês de Março, e seguidamente referir aquela que, segundo esta proposta de alteração, era para o mês de Setembro.

A outra alteração prende-se com um Decreto-Regional recentemente aprovado nesta Assembleia que, tendo fixadas determinadas datas, faz com que se veja a absoluta necessidade de fazer recuar essa apreciação, por parte do Conselho Consultivo, para a última quinzena do mês de Julho, para que assim se possam cumprir os prazos que nesse decreto-regional vêm referidos.

Presidente: Continua a discussão.

(Pausa)

Não havendo mais intervenientes, passaremos a votar.

Os Srs. Deputados que concordam com a proposta de emenda apresentada pelo PSD, para o no. 1 do art. 10 farão o favor de permanecer como se encontram.

Secretário: As alterações propostas pelo PSD para o no. 1 do art. 10 foram aprovadas por unanimidade.

Presidente: Passaremos a votar agora, a alínea c/ do no. 1 do art. 10, segundo o texto da Comissão.

Os Srs. Deputados que concordam com esta alínea, farão o favor de permanecer como se encontram. Secretário: Aprovada por unanimidade.

Presidente: Vamos agora votar o no. 2 do art. 10 com as suas alíneas, também segundo o texto da Comissão.

Os Srs. Deputados que concordam, farão o favor de permanecer como se encontram.

Secretário: Aprovado por unanimidade.

Presidente: Passaremos a ler o art. 11.

Secretária: Art. 11.

(Foi lido)

Presidente: Sobre o art. 11 temos uma proposta de alteração que diz:

(Foi lida)

Declaro aberta a discussão sobre o art. 11.

(Pausa)

Não havendo intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o art. 11, segundo a proposta, farão o favor de permanecer sentados.

Secretário: O art. 11 foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passaremos ao art. 12.

(Foi lido)

Presidente: Está aberta a discussão sobre o art. 12.

(Pausa)

Não havendo intervenientes vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o art. 12 farão o favor de permanecer sentados.

Secretário: O art. 12 foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passaremos ao art. 13.

(Foi lido)

Presidente: Em relação ao art. 13 temos aqui uma proposta de alteração, que diz:

(Foi lida)

Está aberta a discussão sobre o art. 13.

(Pausa)

Não havendo intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o art. 13 na forma proposta, farão o favor de permanecer sentados.

Secretário: O art. 13 foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Vamos ler o art. 14.

(Foi lido)

Presidente: Está aberta a discussão sobre o art. 14.

(Pausa)

Não havendo intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o art. 14, farão o favor de permanecer sentados.

Secretário: O art. 14 foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passamos ao art. 15.

(Foi lido)

Presidente: Sobre este artigo, temos uma proposta de alteração que diz:

(Foi lida)

Sobre o art. 15 e esta proposta de alteração declaro aberta a discussão.

(Pausa)

Não havendo intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o art. 15 na forma proposta farão o favor de permanecer sentados.

Secretário: O art. 15 foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Vamos passar ao art. 16.

(Foi lido

Presidente: Em relação ao art. 16 há uma proposta de

alteração que diz:

(Foi lida)

Sobre estas duas propostas e o art. 16 declaro aberta a discussão.

(Pausa)

Não havendo intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta de emenda apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD, ao art. 10 farão o favor de permanecer como se encontram.

Secretário: A proposta foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Faria, para uma declaração de voto.

Deputado Fernando Faria (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Declaração de voto: O PSD entende que a liberdade de imprensa é uma das garantias fundamentais da democracia e, nessa medida, considera que a comunicação social desempenha um papel primordial no funcionamento eficaz das instituições que decorrem do texto constitucional.

Nos seus diversos documentos programáticos, o PSD sempre manifestou particular atenção aos problemas da informação, inclusivé aos que afectam a imprensa regional. Desta realidade resultou que, no seu programa de Governo, apresentado durante a campanha para as eleições de Deputados a esta Assembleia, tivesse publicamente adiantado propostas que visam a concretização de medidas que permitissem viabilizar, nos Açores, a informação livre e pluralista, através de apoio aos órgãos de comunicação social aqui existentes e que, de uma forma geral, se debatem com carências humanas e técnicas por demais conhecidas.

Assim, e nesse programa, aponta-se nomeadamente para a resolução do problema das empresas em dificuldades financeiras, para a preparação e reciclagem dos seus profissionais, para a resolução dos encargos fiscais que as oneram, para garantir um apoio informativo a todos os órgãos de comunicação social açorianos, fomentando a circulação dos mesmos em todas as ilhas e especialmente dotando a RDP-Açores e a RTP-Açores dos meios adequados à transmissão regular de informação originária e dirigida a todas as ilhas.

Foi pois, partindo desta realidade que o Grupo Parlamentar do PSD votou favoravelmente a proposta de decreto-regional, com as alterações sugeridas pela Comissão de Organização e Legislação, que cria o Fundo Regional de Apoio aos Órgãos de Comunicação Social, o qual, em nosso entender, é resposta positiva às dificuldades da informação açoriana e dá plena garantia de isenção, uma vez que na administração das verbas orçamentais faz participar diversas entidades interessadas na liberdade de expressão.

Presidente: Chegamos assim ao fim da discussão deste documento, remetendo-o para a Comissão de Organização e Legislação para que, no prazo regimental, apresente a sua redacção final.

O Plenário da Assembleia Regional voltará a reunir na próxima sexta-feira, dia 10 do corrente, com a seguinte ordem de trabalhos: apreciação de um projecto de decreto-regional, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista, que visa alterar o decreto-regional 16/77 sobre «Distribuição e condições de assinatura do Diário da Assembleia Regional dos Açores». E uma proposta de decreto-regional emanada do Governo Regional que visa criar na Re-

gião o «Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura, designado por IACAPS».

Assim, chegamos ao fim dos nossos trabalhos.

Boa noite, Srs. Deputados.

Está encerrada a Sessão.

(Eram 19 horas e 30 minutos)

(Deputados que faltaram à Sessão: PSD – Agostinho Pimentel, Álvaro Monjardino, Rosa Almerinda, Carlos Bettencourt, António Belarmino, Borges de Carvalho, Almeida e Sousa, Liberal Correia, Pereira Furtado; PS – Angelino Páscoa, Félix Martins, Martins Goulart, Emílio Porto, João Miranda, Mercês Coelho, Francisco Macedo, Roberto Amaral; CDS – Frederico Oliveira).

DOCUMENTOS ENTRADOS NA SESSÃO

Comunicação

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores.

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista nesta Assembleia, comunica a V.Exa. que, em virtude do Deputado João Luís Tavares de Medeiros ter ido ocupar o lugar que lhe competia na Assembleia da República, para a vaga por aquele deixada se propõe o candidato imediatamente a seguir na lista do PS, pelo círculo de S. Miguel, Daniel Augusto Raposo de Sá.

Horta, 7 de Março de 1978.

Pel' O Grupo Parlamentar do PS, Maria da Conceição Bettencourt de Medeiros.

Comunicação

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores – Horta.

Em virtude de ter terminado o período de suspensão temporária que o Deputado Regional, José Arlindo Armas Trigueiro havia solicitado e em que foi substituído pelo Deputado Suplente, Albino Cristiano Alves Gomes, tenho a honra de comunicar a V.Exa. o regresso a esta Assembleia Regional daquele Deputado Regional, José Arlindo Armas Trigueiro, a partir desta data inclusivé, dando-se assim por terminado o mandato do Deputado Albino Cristiano Gomes.

Horta, 8 de Março de 1978.

Pel' O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, *Ilegível*.

Cópia do ofício no. 2/78 de 28/2/78, enviado pelo Presidente da Assembleia Municipal da Praia da Vitória, ao Presidente da Assembleia Regional dos Açores: Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Regional — Horta.

Em reunião ordinária desta Assembleia Municipal de 10 de Dezembro de 1977 e no período antes da ordem do dia, foi esta Assembleia alertada por alguns dos seus membros, para o parecer da Procuradoria Geral da República, publicado na segunda Série do Diário da República no. 73 de 27 de Março de 1962 e ainda o previsto nos arts. 21 a 28 do Decreto-Lei 44 220 de 3 de Março de 1962 quanto às formalidades previstas nos números acima mencionados, tendo sido aprovado por unanimidade enviar-se a V.Exa. o parecer desta Assembleia, o qual está em acta e é do teor seguinte:

Considerando que nesta ilha existe apenas um hospital com melhores condições de assistência e que as pessoas deste concelho frequentam.

Considerando que o referido hospital pertence ao concelho de Angra.

Considerando que os familiares das pessoas que lá morrem pretendem sepultar o cadáver neste concelho, sentem enormes dificuldades com a obtenção do alvará de transladação e outras formalidades que chegam a ocupar as 24 horas previstas para a realização do enterro do cadáver, chegando-se já a ultrapassar estas horas sem que se verifique a chegada do cadáver à sua freguesia.

Pelos considerandos acima referidos, e em virtude de não fazer sentido a aplicação daquele parecer bem como dos artigos já referidos dentro duma ilha, mas sim só de ilha para ilha pois que as distâncias entre os conselhos insulares é tão pequena que não tem cabimento a aplicação da referida Lei.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Municipal, Carlos Graciliano Melo Cabral.

Cópia do ofício no. 1649 de 28 de Fevereiro de 1978, enviado pelo Provedor de Justiça, ao Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Regional dos Açores: Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Regional dos Açores — Açores.

Um grupo de cerca de uma centena de trabalhadores da Delegação do Serviço de Infraestruturas da Força Aérea Portuguesa nos Açores, dirigiu ao Provedor de Justiça uma reclamação relativa às circunstâncias em que foram afastados do seu trabalho naquela delegação.

A situação destes trabalhadores já foi estudada no âmbito dessa Assembleia pela Comissão Eventual para o Estatuto dos Trabalhadores Civis da Base das Lajes. Ignora o Provedor de Justiça se da actuação desta Comissão — ou de qualquer departamento do Governo Regional dos Açores, designadamente da Secretaria Regional do Trabalho, resultou alguma modificação na situação dos reclamantes.

Estando o Provedor de Justiça interessado em documentar-se sobre o problema no intuito de poder contribuir para a sua justa resolução, solicito a V.Exa. o envio a este Serviço de toda a documentação que possa contribuir para tal elucidação.

Com os melhores cumprimentos.

O Provedor de Justiça, Ilegível.

Requerimento

Considerando que o acentuado número de candidatos ao primeiro emprego existente nos Açores para ingresso nos sectores de serviços e indiferenciados;

Atendendo ainda aos princípios da equidade e justiça que devem, também neste campo, orientar toda a acção da administração regional;

Tendo igualmente em conta a necessidade de publicamente se clarificarem determinadas situações para que se não continue a incentivar a bisbilhotice e a maledicência;

Usando das faculdades regimentais aplicáveis, requeiro à Secretaria Regional da Educação e Cultura que me forne-

ça os seguintes elementos, respeitantes aos Museu da Horta:

- 1. Que funcionários ali prestam serviço?
- 2. Que critérios presidiram à escolha dos mesmos?
- 3. Qual a sua forma de provimento?

Horta, 8 de Março de 1978.

O Deputado Regional do PSD, Fernando Manuel Faria Ribeiro.

Cópia do telegrama de 17/2/78 enviado pela Casa dos Açores ao Presidente da Assembleia Regional dos Açores: Assembleia Regional Açores — Horta-Açores. Casa Açores em nome comunidade açoriana radicada Continente manifesta essa Assembleia Regional seu profundo pesar falecimento ilustre açoriano e insigne homem de letras professor Victorino Nemésio. Casa dos Açores.

Proposta de Decreto-Regional

«Sobre alterações ao Decreto-Regional no. 3/76»

Reconhecendo-se a necessidade de introduzir algumas alterações ao Decreto-Regional no. 3/76, de 31 de Dezembro, quer no que respeita à designação do órgão administrativo das Secretarias Regionais e dos responsáveis pelos gabinetes dos Secretários Regionais, quer no que se refere ao gabinete técnico e a órgãos de apoio consultivo;

O Governo Regional apresenta à Assembleia Regional dos Açores a seguinte proposta de Decreto Regional:

Art 1

Os arts. 13, 14, 24 e 25 do Decreto-Regional no. 3/76, de 31 de Dezembro passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 13

- 1. ...
- a) ...
- *b)* ...
- c) Repartição ou Secção dos Serviços Administrativos.
- d) ...
- Pode ainda haver um gabinete técnico ou órgãos consultivos nos departamentos regionais em que tal se justifique.
- 3. Quando as circunstâncias o aconselharem a repartição ou secção dos serviços administrativos poderá ser comum a duas ou mais Secretarias Regionais.

Artigo 14

- 1. O gabinete dos Secretários Regionais é formado por um chefe de gabinete e por um secretário particular.
- 2. Ao Chefe de Gabinete compete a direcção do gabinete e a representação do Secretário Regional nos actos de carácter não estritamente pessoal.

Artigo 21

A repartição ou secção dos serviços administrativos terá a orgânica interna que vier a ser definida em decreto regulamentar regional.

Artigo 24

O gabinete técnico é um órgão de estudo e de apoio para o planeamento, a programação e o controle da actividade da Secretaria Regional.

Artigo 25

Os órgãos consultivos, a criar por decreto regulamentar, têm por função dar parecer sobre determinados aspectos da actividade do departamento em que se integram e poderão ser constituídos quer por representantes de actividades públicas ou privadas, quer por elementos individualmente designados.

Art. 2

O capítulo IV do título II do mesmo Decreto-Regional, passa a ter o título de «Repartição ou Secção dos Serviços Administrativos» e é introduzido no mesmo título o Capítulo VII, «Órgãos Consultivos», abrangendo o art. 25.

Art. 3

No.mapa anexo ao diploma referido nos artigos anteriores é eliminada a categoria de «Adjunto».

Aprovado em Plenário do Governo Regional, em 23 de Fevereiro de 1978.

O Secretário Regional da Administração Pública, José Mendes Melo Alves.

Proposta de Decreto-Regional

Regulamentando o Decreto-Lei no. 97/77, de 17 de Março sobre Trabalho de Estrangeiros em Território Nacional

O Decreto-Lei 97/77, de 17 de Março, estabelece o regime do trabalho de estrangeiros em território nacional.

Não está em causa o princípio constitucional da equiparação de direitos em relação a cidadãos estrangeiros mas, só e apenas, se pretende compatibilizar tal princípio liberalizante com uma certa forma de controle das condições de recrutamento de mão-de-obra estrangeira pela entidade que na Região detém efectivo poder nesta matéria — a Secretaria Regional do Trabalho.

Nesta óptica, necessário se torna regulamentar o referido Decreto-Lei em conformidade com o estatuto político-administrativo da Região Autónoma sem lhe alterar materialmente o confeudo e, com absoluto respeito das normas constitucionais, permitir a correcção de distorções em relação à procura nacional.

Assim, o Governo Regional apresenta à Assembleia gional dos Açores a seguinte Proposta de Decreto Regional:

Art. 1

- 1. As entidades patronais mencionadas no no. 1 do art. 2 do Decreto-Lei no. 97/77, de 17 de Março, deverão requerer o registo do contrato referido na alínea a) do no. 1 do citado art. 2 à Secretaria Regional do Trabalho do Governo Regional dos Açores, quando se trate de trabalho a ser prestado na Região.
- 2. Igual obrigação recairá sobre as mesmas entidades nos casos previstos no no. 2 do art. 2 e no no. 1 do art. 9.

Art. 2

O destinatário do duplicado a que se refere o no. 2 do art. 7 do Decreto-Lei 97/77 será a Secretaria Regional do Trabalho.

Art. 3

As taxas inerentes ao registo de cada contrato previstas no no. 3 do art. 5 serão liquidadas por meio de guia passada pelos serviços competentes da Secretaria Regional do Trabalho e constituirão receita da Região, conforme dispõe o Decreto-Lei no. 22/77, de 18 de Janeiro.

Art. 4

A Secretaria Regional do Trabalho assegurará o cumprimento na Região, do conteúdo prescritivo do diploma agora regulamentado, designadamente quanto aos pontos enumerados no art. 2 e preconizados nos arts. 5 e 8 e no. 3 do art. 9.

Ponta Delgada, 24 de Janeiro de 1978.

O Secretário Regional do Trabalho, António Gentil Lagarto.

Voto

- Considerando que, devido às dificuldades dos portos e transportes marítimos que servem a Região, a Armada Nacional deslocou para a Horta duas Lanchas de desembarque (LDM) e durante o Verão uma (LDG) no Arquipélago;
- Considerando que essas embarcações, nomeadamente as LDM's, muitas vezes por solicitações das autarquias locais, através do Governo Regional, têm prestado um relevante serviço à Região, nomeadamente às ilhas do Grupo Central, no transporte de cargas prioritárias como sejam: farinha, gás, milho, além da maquinaria e cimento, bem como de outras cargas de difícil manuseamento e transporte;
- Considerando que, por afirmações das autarquias das ilhas servidas, a Capitania do Porto da Horta e as guarnições das citadas embarcações se têm arrojado a um prestimoso e contínuo serviço;
- Considerando que, no passado dia 3, quando de regresso duma viagem a S. Jorge, onde fora levar gás e farinha cuja falta se fazia sentir devido às circunstâncias já apontadas e ao mau tempo que ultimamente tem assolado a Região que, no caso de S. Jorge até desmoronou a cabeça do Cais das Velas, a LDM 419 veio a naufragar, afundando-se, não obstante os esforços que soubemos por parte da guarnição para evitar a catástrofe, mesmo pondo em risco as suas próprias vidas;
- Considerando que se mais perdas não houve, isso ficou certamente a dever-se ao profissionalismo que a Marinha tem conseguido manter nesta ilha do Faial, quer em terra quer no mar;
- Considerando ainda que na missão de salvamento a Empresa de Lanchas do Pico, colaborou pronta e eficazmente com a Capitania da Horta, demonstrando assim, mais uma vez, a elevada craveira do seu pessoal e a eficiência dos seus serviços;
- Considerando que as acções enunciadas são devidas a um real espírito de colaboração com a Administração Local, o que com sacrifícios e não se poupando esforços, bastas vezes tem minimizado as consequências da nossa insularidade, a Assembleia Regional dos Açores delibera exarar um voto de louvor à acção desenvolvida pela Marinha, com especial relevo pela maneira objectiva como o Comando da Defesa Marítima da Horta e as guarnições das LDM's têm colaborado prontamente no apoio sócio económico da Região, mais concretamente às ilhas do Grupo Central, e que do mesmo voto esta Assembleia dê conhecimento a Suas Excelências o Chefe do Estado Maior da Armada e ao Comando Naval dos Açores.

Sala das Sessões da Assembleia Regional dos Açores,

em 8 de Março de 1978.

O Deputado Regional, José Renato Medina Moura.

Relatório da Comissão de Organização e Legislação sobre o «Fundo Regional de Apoio aos Órgãos de Comunicação Social».

A Comissão de Organização e Legislação reunida numa das Salas da Assembleia Regional dos Açores, na cidade da Horta, nos dias 12, 13, 16, 17 e 18 de Janeiro de 1978, debruçou-se sobre a Proposta de Decreto-Regional destinada à criação do «Fundo Regional de Apoio aos Órgãos de Comunicação Social» e emite o seguinte parecer:

1. A referida proposta enquadra-se nas atribuições das Regiões Autónomas, nomeadamente na alínea a) do art.229 da Constituição e alínea b) do art. 22 do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores.

Com efeito esta matéria não está reservada «à competência própria dos Órgãos de Soberania» (art. 167 da Constituição), não é «vedada às regiões autónomas» (art. 230) e é «matéria de interesse específico para a Região» (art. 229).

2. Da leitura do preâmbulo ressalta o objectivo final que se pretende atingir:

«Apoio aos Órgãos de Comunicação Social».

Ressaltam, ainda, as características que deverá possuir esse Fundo:

«Participação das diversas entidades interessadas na:

- a) Liberdade de expressão;
- b) Administração das verbas».

A Comissão, embora unanimemente de acordo quanto ao objectivo a atingir e quanto às suas características apontadas no preâmbulo, é de parecer que o documento em apreciação carece duma remodelação, nomeadamente na:

- a) Sistematização
- · b) Atribuições e Competências;
- c) Composição e competências do Conselho Consulti
 - d) Presidente do «Fundo» como Orgão.

A - Sistematização

Esta Comissão de acordo com o requerimento apresentado na Assembleia Regional na sessão plenária de 7 de Novembro de 1977 e que mereceu aprovação unânime, debruçou-se sobre a sistematização da proposta de Decreto-Regional e emite as sugestões seguintes:

1 — O documento em apreciação sofrerá significativa melhoria caso seja dividido nos seguintes capítulos e pela ordem agora sugerida:

Capítulo I – Constituição e atribuições

Capítulo II — Organização, competência e funcionamento

Capítulo III - Serviços administrativos

Capítulo IV - Meios financeiros

Capítulo V -- Disposições finais e transitórias

Nota-se portanto, a manutenção dos Capítulos I, II e VI da proposta apresentada, embora com outra esquematização.

2 — O Capítulo II — Organização, Competência e Funcionamento — substituiria os capítulos III e IV da proposta inicial e incluia ainda o art. 3 que inicialmente era apresentado no Capítulo da Constituição e Atribuições.

Esta sugestão implicaria com a numeração dalguns artigos e aditamento de outros muito embora se julgue respeitar a intenção do proponente deste documento.

B - Atribuições e Competências

- 1 A proposta de Decreto-Regional apresenta certas imprecisões e carências neste capítulo para os quais se chama a atenção:
- a) Certa imprecisão entre os conceitos de atribuição e de competência;
- b) Carência de distribuição entre as competências da Comissão Executiva e as do Conselho Consultivo;
- c) Falta de definição do funcionamento dos Órgãos do Fundo no exercício das respectivas competências.
- 2 Entende-se por atribuições os fins (objectivos) que se pretende atingir com este Decreto e por competências os meios à disposição do Fundo para prossecução das suas atribuições.

Assim sendo, sugere-se:

- a) Que o artigo dedicado às atribuições seja apresentado por alíneas, à semelhança do artigo consagrado às competências:
- b) Que seja incluído neste documento as competências de cada um dos órgãos do Fundo;
- c) Que sejam consagrados os modos de funcionamento dos respectivos Órgãos, as reuniões ordinárias do Conselho Consultivo e as formas de convocatória.
- C Composição e Competências do Conselho Consultivo
- 1 Quanto à composição do Conselho Consultivo surgiram a esta Comissão duas ordens de problemas:
- a/ Número bastante elevado de pessoas, que poderia ser causa de menor operacionalidade do conselho dadas as características geográficas da Região;
- b) Quais as pessoas dispensáveis que não fossem afectar os objectivos propostos no preâmbulo da proposta.
- 2 A Comissão entendeu que, não existindo presentemente Delegados do Governo junto da RDP-Açores e RTP--Açores, desapareceriam esses dois elementos da composição do fundo muito embora ficasse ressalvado num novo número do mesmo artigo que, caso vierem a ser designados, fariam parte do Conselho Consultivo.

Esta posição foi aprovada por maioria, com votos contra dos elementos do PS que apresentaram a seguinte declaração de voto:

«Atendendo a que o Delegado do Governo, (quer se trate do Governo da República ou do Governo Regional) exerce junto das empresas públicas de âmbito nacional ou regional funções de tutela, no sentido de harmonizar e coordenar os interesses da empresa tutelada com os do órgão tutelar — o Estado ou a Região — a sua inserção no Conselho Consultivo trairia o risco de comprometer a independência deste Órgão.

De facto, tais entidades, como representantes do Órgão tutelar — Estado ou Região — dificilmente se descomprometeriam daquela qualidade e assumiriam opiniões que visassem tão somente os interesses e necessidades do órgão tutelado e a prossecução dos seus fins que, porventura, entrassem em relativa contradição com os interesses conjunturais do órgão tutelar. E a matéria é tanto mais delicada quando

se considera a função intocável dos Órgãos de Comunicação Social no que respeita à liberdade de expressão e informação que lhe compete.

Nesta conformidade, os representantes do Partido Socialista exprimem a sua discordância à inclusão quer na actualidade, quer como mera hipótese, dos delegados do Governo Regional junto da RDP e da RTP na composição do Conselho Consultivo.

Quanto aos outros elementos componentes do Conselho Consultivo é parecer desta Comissão que se mantenham como na proposta apresentada. Isto pelo facto da retirada de qualquer dos elementos diminuir a representatividade do Conselho.

Além disso, tendo em atenção a proposta da Comissão para que o Conselho Consultivo tenha apenas três reuniões ordinárias por ano, ele terá uma actividade que atende aos condicionalismos geográficos da Região.

Os elementos do PS propuseram a eliminação do representante da Direcção Regional da Comunicação Social (Conselho Consultivo.

Esta proposta não foi aceite pelos elemntos do PSD.

«Entende-se que a presença do representante da Direcção Regional da Comunicação Social, que também integra a Comissão Executiva do Fundo, no Conselho Consultivo, tem pleno cabimento, uma vez que deste modo se assegura um perfeito entrosamento da Comissão Executiva com a Comissão Consultiva.

Por outro lado entende-se que a presença deste elemento no Conselho Consultivo não significa, por forma nenhuma, uma duplicação da representatividade do Executivo que já teria a representação assegurada pelo presidente por ele nomeado. Deixe-se bem claro que ao Presidente não cabe representar ninguém mas tão somente presidir à actividade do Fundo».

Os elementos do PS, por outro lado, baseiam a sua proposta no seguinte:

«Discordam os representantes do PS nesta Comissão da inclusão de um representante da Direcção Regional Comunicação Social no Conselho Consultivo.

De facto, sendo os dois órgãos — Conselho Consultivo e Comissão Executiva — presididos pela mesma pessoa, nomeada pelo Presidente do Governo Regional, haveria nova duplicação de funções se o tal representante da Direcção Regional da Comunicação Social, que já integra a Comissão Executiva fizesse igualmente parte do Conselho Executivo.

Esta duplicação de funções, recaindo sempre no Executivo Regional, viria subordinar bastante o Fundo, isto é, hierarquizá-lo demasiado, quando se deveria pretender teórica e praticamente uma maior independência de juízos nos Órgãos do Fundo, condição essencial para a concretização das suas atribuições

D - Presidente do «Fundo» como Órgão

Julga esta Comissão que o Presidente do «Fundo» não deve ser considerado Órgão, embora defenda que seja simultaneamente Presidente da Comissão Executiva e do Conselho Consultivo. Sugere-se o aditamento dum novo número ao artigo que versa os «Órgãos do Fundo» prevendo esta hipótese.

«Doutrinalmente, porém - tendencialmente na práti-

ca — os órgãos podem ser representados ou servidos por um só indivíduo (*órgãos singulares*), ou serem constituídos por um conjunto ou pluralidade de indivíduos (*órgãos colegiais*).

O órgão é singular quando produz, através de um só indivíduo, uma vontade imputável à pessoa colectiva. Nos órgãos colegiais ou propriamente ditos a formação da vontade da pessoa colectiva depende da reunião e deliberação de todos os seus componentes, com base na maioria de votos.

Assim, no caso sob análise, não se considera o Presidente do Fundo como um órgão.

Não o é porque, mesmo actuando esporadicamente através do voto de qualidade, como é proposto por esta Comissão, ou mesmo que do tipo normal do voto dispusesse, a sua actuação insere-se nos dois órgãos colegiais do Fundo — Conselho Consultivo e Comissão Executiva. Isto é, em caso de empate, conforme a proposta da Comissão, o seu voto de qualidade integra a vontade do grupo fazendo pender a decisão para uma das duas opções em causa. Em caso de deisão já obtida por maioria e sem o seu concurso, nem chega o Presidente do Fundo a actuar no processo de formação da vontade.

Em caso algum teria o Presidente do Fundo a função de Órgão no exacto sentido de a sua vontade isolada ser imputável ao Fundo ou a qualquer dos órgãos que o representam, pelo que se preferiu a forma adoptada ao referir-se como órgão só o Conselho Consultivo e a Comissão Executiva (art. 3, números 1 e 2).

Em conformidade com o exposto anteriormente esta Comissão sugere as seguintes alterações.

CAPÍTULO I Constituição e Atribuições

Artigo 1

É criado o Fundo de Apoio aos Órgãos da Comunicação Social, que dependerá directamente da Presidência do Governo Regional.

Artigo 2

São atribuições do Fundo:

- a) O estudo da problemática da Comunicação Social;
- b) A realização ou a apresentação de propostas de realização, no âmbito da sua competência, de formas directas e indirectas de apoio aos Órgãos de Comunicação Social;
- c) A promoção de acções que visem a expansão dos Órgãos da Comunicação Social dentro e fora da Região, nomeadamente nas zonas de forte implantação de comunidades açorianas.

CAPÍTULO II

Organização, Competência e Funcionamento

Artigo 3

- 1. São órgãos do Fundo:
- a) O Conselho Consultivo;
- b) A Comissão Executiva;
- 2. O Presidente do Fundo será nomeado pelo Presidente do Governo Regional.

Artigo 4

Conselho Consultivo

Além do Presidente do Fundo, constituem o Conselho Consultivo:

- a) Um representante de cada um dos Grupos Parlamentares e de cada um do Partido ou partidos não constituídos em Grupo com assento na Assembleia Regional;
- b) Um representante da Direcção Regional da Comunicação Social;
- c) Um representante da Secretaria Regional das Finanças;
 - d) Um representante dos jornalistas da Região;
 - e) Um representante dos tipógrafos da Região;
- f) Um representante das empresas proprietárias de jornais da Região;
- g/Um representante da Rádio Comercial da Região; h/Um representante das empresas de publicidade da Região;
 - i) Um representante das agências noticiosas da Região.

Artigo 5 Comissão Executiva

A Comissão Executiva é constituída pelo Presidente do Fundo, por um dos vogais do Conselho Consultivo, anualmente eleito por este para o efeito e por um representante da Direcção-Regional da Comunicação Social, designado pelo Presidente do Governo Regional.

Artigo 6 Competência do Fundo

- 1. Compete essencialmente ao Fundo Regional de Apoio aos Órgãos de Comunicação Social:
- a) Realizar ou mandar efectuar estudos sobre a situação particular de cada Órgão de Comunicação Social, sempre que este solicite a assistência técnica ou financeira do Fundo, a fim de se prepararem soluções que visem a racionalização de actividades e a gestão das empresas com vista a assegurar a sua sobrevivência, rendibilidade e expansão;
- b) Realizar ou mandar efectuar estudos que visem o fornecimento e abastecimento regular de matéria-prima aos jornais dela carecidos:
- c) Estudar a aplicação de medidas conducentes ao abaixamento dos encargos com taxas telefónicas e de telex, assim como com os das tarifas postais para os meios de Comunicação Social;
- d) Propor programas de crédito com vista ao saneamento financeiro e administrativo e ao equipamento dos Órgãos de Comunicação Social;
- e) Realizar ou mandar realizar inquéritos ou estudos de prospecção na Região e fora dela com vista à concretização das atribuições referidas na alínea c) do artigo 2;
- f) Assistir tecnicamente, por si, ou através de Grupos de trabalho sob sua orientação, aos Órgãos de Comunicação Social que o solicitem;
- g) Estudar e propor a criação de circuitos de distribuição de notícias, de jornais e de outras publicações periódicas de reconhecido interesse para os Órgãos de Comunicação Social da Região, a solicitação destes;
- h/Incentivar a formação de profissionais da Comunicação Social, através de cursos, seminários e concessão de

bolsas, entre outras medidas;

i) Recolher, estudar e dar parecer sobre sugestões e trabalhos elaborados pelos Órgãos da Comunicação Social da Região que interessam à consecução dos objectivos ou atribuições do Fundo.

Artigo 7

Competência do Conselho Consultivo

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Elaborar o seu regimento interno;
- b) Dar parecer sobre o orçamento e as Contas do Fundo:
- c) Dar parecer sobre todas as decisões que envolvam qualquer forma de apoio financeiro directo aos Órgãos de Comunicação Social, sempre que tal forma de apoio não seja precedida da realização dos estudos previstos nas alíneas a) e h) do artigo 6.
- d) Estabelecer, dentro das competências previstas no artigo 6, as prioridades a seguir pelo Fundo em cada ano civil.

Artigo 8

Competência da Comissão Executiva

Compete à Comissão Executiva:

- a) Elaboração do Orçamento para cada ano bem como a sua execução;
 - b) O exercício das competências previstas no artigo 6.

Artigo 9

Competência do Presidente do Fundo

- 1. Compete ao Presidente do Fundo:
- a) Orientar e coordenar a acção da Comissão Executiva;
- b) Convocar e presidir, às reuniões do Conselho Consultivo e da Comissão Executiva.
- 2. O Presidente do Fundo, no exercício da competência que lhe é própria, dispõe de voto de qualidade.

Artigo 10

Funcionamento do Conselho Consultivo

- 1. O Conselho Consultivo reunirá obrigatoriamente, em sessão ordinária, três vezes por ano:
- a) Na última quinzena do mês de Setembro para efeitos de análise e elaboração do parecer sobre o Orçamento do Fundo;
- b) Na primeira quinzena do mês de Março, para apreciação das contas do Fundo relativas ao exercício das actividades do ano anterior.
- c) Em data a determinar pelo regimento interno do Conselho, para análise de estudos, emissão de pareceres e recomendação de medidas tendentes à consecução dos objectivos do Fundo.
 - 2. O Conselho Consultivo reunirá extraordinariamente:
 - a) Por convocação do Presidente;
 - b) Por deliberação da Comissão Executiva;
- c) A requerimento de maioria absoluta dos elementos que constituem o Conselho Consultivo.

Artigo 11

Funcionamento da Comissão Executiva A Comissão Executiva é um órgão de funcionamento permanente, cabendo-lhe organizar-se internamente de acordo com as funções que lhe são próprias.

CAPÍTULO III Serviços Administrativos

Artigo 12

Apoio Administrativo

O apoio administrativo necessário ao funcionamento do fundo será assegurado pela Direcção Regional da Comunicação Social.

CAPITULO IV

Meios Financeiros

Artigo 13

Receitas do Fundo

Constituem receitas do Fundo as verbas que lhe foremdestinadas no Orçamento da Região e as que porventura lhe advenham como resultado da actividade a que se refere a alínea b) do artigo 6.

Artigo 14 Orçamento

- 1. Os encargos decorrentes das actividades do Fundo serão suportados pelas verbas inscritas no seu Orçamento.
- 2. O Orçamento será elaborado pela Comissão Executiva nos termos da alínea a) do no. 1 do artigo 8 e está sujeito à aprovação do Presidente do Governo Regional, após parecer do Conselho Consultivo do Fundo.
- 3. Os saldos apurados no fim de cada ano serão transferidos para a gerência do ano seguinte, a fim de serem utilizados pelo Fundo.
- 4. Sempre que tal se torne indispensável, haverá orçamentos suplementares, sujeitos às formalidades do número 2.

CAPITULO V

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 15

Elaboração e Aprovação do Primeiro Orçamento

- 1. Após a entrada em funções dos Órgãos do Fundo, deverá a Comissão Executiva, dentro dos trintas dias imediatos, elaborar o Orçamento para 1978 e apresentá-lo para emissão de parecer.
- 2. Dentro dos trintas dias imediatos a essa apresentação, deverá o Conselho Consultivo emitir o respectivo parecer, após o que os dois documentos serão remetidos ao Presidente do Governo Regional para aprovação, a qual terá lugar no prazo de trinta dias.

Artigo 16 Regulamentação

Sob proposta do Presidente do Fundo, ouvido o Conselho Consultivo, o Governo Regional regulamentará o presente Decreto-Regional.

Considerando a possibilidade da Comissão não ter esgotado, ou poder ter ultrapassado, na nova apreciação do decreto em causa, os princípios base contidos no requerimen-

to que solicitou a baixa do mesmo à Comissão de Organização e Legislação, esta Comissão entende recomendar aos Grupos Parlamentares, dada a delicadeza da questão em análise, uma reapreciação cuidada à reformulação apresentada que, feita embora com a atenção e cuidado que cabe às Comissões porem nos pareceres que emitem, poderá ser substancialmente enriquecida com aspectos não considerados por lapso ou limitações da parte da Comissão; dado o carácter de novidade de que o projecto de decreto-regional se reveste.

Assembleia Regional dos Açores, Horta, 18 de Janeiro de 1978.

- O Presidente da Comissão, Alberto Romão.
- O Relator, Frederico Maciel.

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO

- A Comissão reunida em 7/3/78 na cidade da Horta para como determinados no no. 3 do artigo 16 do Regimento dá o seguinte parecer:
- 1. O Deputado João Luís Tavares de Medeiros do Partido Socialista pelo círculo eleitoral de S. Miguel optou pelo mandato de Deputado à Assembleia da República.
- 2. O Grupo Parlamentar do Partido Socialista em 7/3//78 pediu o preenchimento da vaga ocorrida pelo candidato não eleito da lista apresentada a sufrágio pelo círculo eleitoral de S. Miguel, Daniel Augusto Raposo de Sá.
- 3. Analisando todos os documentos de que a Comissão dispunha a mesma é do parecer seguinte:
- «A substituição em causa é de admitir por se encontrarem verificados os requisitos legais».

Horta, 8 de Março de 1978.

- O Presidente da Comissão, Alberto Romão Madruga da
 - O Relator, António Frederico Correia Maciel.

Proposta de Alteração

Os Deputados abaixo assinados propõem que as sugestões apresentadas pela Comissão de Organização e Legislação no relatório de 18/1/78 sobre a Proposta de Decreto Regional versando o «Fundo de Apoio aos Órgãos de Comunicação Social», sejam consideradas como propostas de alteração ao texto base, na sua totalidade e articulado.

Horta, Sala das Sessões, 8 de Março de 1978.

Os Deputados, Maria da Conceição Bettencourt Medeiros, Maria de Fátima da Silva Oliveira, António Frederico Correia Maciel, Emanuel Silva e Rogério Contente.

Proposta de Eliminação

Propõe-se a eliminação da alínea i) do artigo 4 da proposta de alteração.

Sala das Sessões, 8 de Março de 1978.

· O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, Ilegível.

Proposta de Aditamento

Propõe-se o aditamento de um número 2 ao artigo 4 da proposta de alteração, com o seguinte texto:

Art 4

2. Farão ainda parte do Conselho Consultivo os Deledos do Governo Regional junto da RDP/Açores e RTP/Aço-

res, quando nomeados.

Sala das Sessões, 8 de Março de 1978.

Pel' O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, *Ilegível*.

Proposta de Alteração

O Grupo Parlamentar do PS propõe a seguinte redacção ao art. 5.

Art. 5

A Comissão Executiva é constituída pelo Presidente do Fundo e por dois dos Vogais do Conselho Consultivo, anualmente designados por este para o efeito.

Horta, Sala das Sessões, 8 de Março de 1978.

Pel' O Grupo Parlamentar do PS, Maria da Conceição Bettencourt Medeiros.

Proposta de Emenda

Propõe-se a emenda do texto da alínea c) do número 1 do artigo 6 da Proposta pela redacção que segue:

c) «Estudar a aplicação de medidas conducentes ao possível abaixamento dos encargos ... ».

Sala das Sessões, 8 de Março de 1978.

Pel' O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, *flegivel*.

Proposta de Emenda

Propõe-se uma emenda ao texto do número 1 do artigo 10 da proposta de alteração, como segue:

- 1. O Conselho Consultivo ... por ano.
- a) (A actual redacção da alínea b)).
- b) Na última quinzena do mês de Julho para efeitos de análise e elaboração do parecer sobre o Orçamento do Fundo.

Sala das Sessões, 8 de Março de 1978.

Pel' O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, *Ilegível*.

Proposta de Emenda

Propõe-se a emenda do texto do artigo 13 da proposta de alteração, como segue:

Art. 13

Receitas do Fundo

Constituem receitas do Fundo as verbas que lhe forem destinadas no Orçamento da Região.

Sala das Sessões, 8 de Março de 1978.

Pel' O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, *Ilegivel*.

Proposta de Emenda

Propõe-se a emenda do texto do artigo 16 da proposta de alteração, como segue:

Art. 16

Regulamentação

Sob proposta do Presidente do Fundo ouvido o Conselho Consultivo, o Governo Regional regulamentará o presente Decreto-Regional, no prazo de 90 dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de Março de 1978.

Pel' O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, Ilegivel.

Emendas aos Diários da Assembleia Regional

Diário no. 34

Na capa — Onde se lê «Presidente — Deputado Alberto Romão», deve ler-se «Presidente — Deputado Álvaro Monjardino». Pág. 1542, linha 17 — Onde se lê «34», deve ler-se «33».

Diário no. 35

Na capa — Onde se lê «Deputado Agostinho Pimentel», deve ler-se «Deputado Agostinho Pimentel (*interino*). Pág. 1589, linha 20 — Onde se lê «30», deve ler-se «32». Pág. 1593, linhas 5/6 — Onde se lê «seguida», deve ler-se «segundo». Pág. 1594, linha 9 — Onde se lê «deslocando-se do Arquipélago», deve ler-se «deslocando-se para o Arquipélago».

Diário no. 37

Pág. 1660, linha 8 — Onde se lê «Estes serão», deve ler-se «Estas serão».

Diário no. 39

Pág. 1722, linha 7 — Onde se lê «e a unidade», deve ler-se «e a unidade açoriana»; linha 14 — Onde se lê «produtos vários, vamos sentir», deve ler-se «produtos vários, o aumento galopante do custo de vida são factos com que temos de contar. Aqui também, e por razões várias vamos sentir»; linha 18 — Onde se lê diversificação aos», deve ler-se «diversificação dos».

Diário no. 40

Pág. 1745, linha 16 — Onde se lê «Diário no. 10, relativamente termina», deve ler-se «Diário no. 10, termina».

Pág. 1771, linha 4 — onde se lê «Constituição do Órgãos» deve ler-se «Constituição dos Órgãos».

Diário no. 52

Pág. 2213, segunda coluna, linha 38 — Onde se lê «rendamento próprio», deve ler-se «rendimento próprio». Pág. 2217, segunda coluna e no segundo Voto de Pesar, nas linhas 9 e 10, onde se lê «um momento tão comprovado da vida», deve ler-se «um momento tão conturbado da vida».

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, José Adriano Borges de Carvalho.